

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX — 12º DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 16 DE JANEIRO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 3.552 e 3.553, que cream brigadas de infantaria e cavallaria de guardas nacionaes nas comarcas de Batataes e de Bebedouro, no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 3.555, que concede á Companhia Diamantina autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 13 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade — Pelicia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 10 e portarias de 13 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Companhia Petropolitana.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 3.552—DE 13 DE JANEIRO DE 1900

Creia uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Batataes no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico—Fica creada na guarda nacional da comarca de Batataes, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria, com a designação de 10ª, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo, ns. 28, 29 e 30 e um do da reserva, sob n. 10, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

### DECRETO N. 3.553—DE 13 DE JANEIRO DE 1900

Creia uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de Bebedouro, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na guarda nacional da comarca de Bebedouro, no Estado de S. Paulo, uma brigada de cavallaria com a designação de 3ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 5 e 6, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

### DECRETO N. 3.555—DE 13 DE JANEIRO DE 1900

Concede á Companhia Diamantina autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Diamantina, que se organizou em Paris, segundo a legislação pela qual se regem taes associações na França, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Companhia Diamantina, cujos estatutos vão abaixo publicados, autorização para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sverino Vieira.*

### Clausulas a que se refere o decreto n. 3.555 desta data

I

A Companhia Diamantina fica sujeita ás disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, submettendo-se a sua administração no Brazil ás leis e regulamentos que de futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 5º e 4º das leis ns. 25, 359 e 489, de 30 de dezembro de 1891, 30 de dezembro de 1895 e 15 de dezembro de 1897.

II

Todos os actos que a companhia por suas succursaes ou agencias praticar na Republica ficarão exclusivamente sob a jurisdicção dos competentes tribunaes brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a mesma companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Obriga-se a companhia a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brasileiro quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

IV

A duração da Companhia Diamantina será de 90 annos, si o Governo Federal não autorizar a prorrogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actuaes estatutos poderá ser executada na Republica sem que preceda autorização daquelle Governo.

V

A companhia não dará começo ás suas operações antes de provar ao Governo, por meio de certidão da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funções no paiz, taes como as exigencias do art. 47, § 3º, do citado decreto n. 434, de 1891, e fará publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instrucções regulamentares que expedir para as suas succursaes ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes que as instrucções forem alteradas.

VI

No prazo de dous annos, contados desta data, deverá a Companhia Diamantina ter realizado dous terços, pelo menos, do seu capital de dous milhões de francos a empregar na Republica e de todas as suas operações deverá tambem publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balanço geral de cada anno, ficando entendido que, si os negocios financeiros comprehendidos nos flus a que se propõe a companhia forem de natureza bancaria, não poderão ser realizados no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

VII

As expensas da companhia poderá o Governo da União nomear, quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examinar os livros e o estado dos negocios da mesma companhia, reservando-se o direito de lhe impor a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), bem como de ordenar a sua liquidação e de declarar a dissolução no Brazil, si verificar a violação de qualquer das clausulas acima formuladas ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1900.—*Sverino Vieira.*

Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça, escriptorio, rua de S. Pedro n. 4, sobrado.

Certifico pela presente em como me foram apresentados uns estatutos da Compagnie Diamantina escriptos na lingua franceza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

#### Traducção

Perante Mestre Portefin e seu collega, tabelliães em Pariz, abaixo assignados:

Compareceram:

1.º O Sr. Jacques Albert Miraband, banqueiro, morador em Pariz, avenue de Villiers n. 44.

Agindo no nome como sendo um dos gerentes, tendo a assignatura social, com os mais amplos poderes, da sociedade commercial no nome colectivo e em commandita:

Miraband Puerari & Comp., cuja sede é em Pariz, rua de Provence n. 56, existente entre:

1º, Sr. Paul Barthélemy Miraband, banqueiro, morador em Pariz, avenue de Villiers n. 42;

2º, Sr. Jacques Albert Miraband, banqueiro, morador em Pariz, avenue de Villiers n. 44;

3º, o Sr. Gustave Henri Miraband, banqueiro, morador em Pariz, avenue de Villiers n. 44;

4º, o Sr. Eugène Bon Puerari, banqueiro, morador em Pariz, boulevard de Courcelles n. 40.

Unicos socios em nome colectivo.

5º, e diversos commanditarios.

Tendo por fim a referida sociedade a exploração de uma casa bancaria e todas as operações que lhe possam ser referentes, constituída segundo escriptura lavrada por Mestre Plocque, tabellião em Pariz, em dez de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, publicada de conformidade com a lei, assim como provam os documentos de publicação depositados por minuta com o dito Mestre Plocque, em quatorze de janeiro de mil oitocentos e noventa e sete.

2.º O Sr. Charles Spitz, capitalista, morador em Pariz, place de la Madeleine 31, agindo no seu nome pessoal e mais no nome e como procurador do Sr. Luiz de Rezende, negociante, morador em Pariz, place de la Madeleine n. 31, em virtude dos poderes que este ultimo lhe conferiu, nos termos das duas procurações abaixo mencionadas, a saber:

A primeira lavrada por Mestre Lefebvre, tabellião em Pariz, aos 18 de maio ultimo (1899) cujo original ficou aqui anexo após menção.

E a segunda lavrada por Mestre Mattos, tabellião em Diamantina (Estados Unidos do Brazil), aos 29 de setembro de 1899, da qual uma cópia em portuguez, revestida de diversas menções de legalização, da qual a ultima emana do Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Pariz, e ainda não sellada nem registrada em França, ficou aqui anexa após menção com a traducção que foi entregue em 26 de outubro ultimo pelo Sr. Beaumain, traductor juramentado na Côte de Appellation de Pariz, cuja assignatura está legalizada pelo Sr. 1º presidente da dita Côte de Appellation.

O Sr. Spitz, se obrigando mais a entregar, em tres mezes desta data, a ratificação expressa do presente pelo Sr. Rezende, seu outorgante, o que será demonstrado por instrumento a lavrar em seguimento á presente.

3.º E o Sr. Emile Lobstein, negociante, morador em Pariz, rua Drouot n. 19.

Os quaes, nos seus nomes e qualidades, estabeleceram pela presente, da maneira seguinte, os estatutos da sociedade anonyma que elles projectam fundar:

#### TITULO I

##### DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica formada entre os subscriptores ou proprietarios das acções que aqui adeante serão creadas uma sociedade anonyma, de conformidade com a lei de 24 de julho de 1867 e com a de 1 de agosto de 1893.

Art. 2.º A sociedade toma a denominação de *Compagnie Diamantina*.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto:

A exploração em quaesquer paizes, quer por ella propria, quer por quaesquer sociedades que ella crear, de quaesquer minas de diamantes, de ouro e de outros metaes, de quaesquer jazidas, leitões de rios, terras diamantíferas e auríferas e outras, aqui adeante trazidas para a sociedade ou das quaes ella possa adquirir a propriedade, concessão ou gozo;

A extracção e a exploração de diamantes, pedras preciosas, metaes, minérios e quaesquer productos naturaes;

Quaesquer explorações agricolas ou de edificações nas terras concedidas á sociedade ou por ella occupadas sob qualquer titulo que seja;

A construcção e o custeio de quaesquer estradas de ferro, ferro-carris, estradas, alimentações de agua e obras publicas e particulares necessarias ou uteis ao fim da sociedade;

A participação, sob qualquer fórma que seja, em quaesquer operações da mesma natureza;

E, em geral, quaesquer operações commerciaes, industriaes e financeiras que tenham relação com os fins supraditos.

Art. 4.º A sede da sociedade é em Pariz, rua de Provence n. 56; ella poderá ser transferida para qualquer outro local, em Pariz, que o conselho de administração designará.

Art. 5.º A duração da sociedade é fixada em 90 annos, a contar do dia de sua constituição definitiva.

#### TITULO II

##### ENTRADAS

Art. 6.º Os Srs. Miraband, Puerari & Comp., Luiz de Rezende, Emile Lobstein e Charles Spitz entram para a sociedade com o segulute, a saber:

Primeiro: As concessões de minas diamantíferas aqui abaixo indicadas e discriminadas, obtidas nos termos e segundo as condições resultantes das leis e regulamentos dos Estados Unidos do Brazil, as quaes se acham sitas no districto de Diamantina, Estado de Minas Geraes (Estados Unidos do Brazil), a saber:

1º, Cachoeira Grande;

2º, Parasina e Rio Sipó;

3º, Rio Parauna ou Corrego Araujo até o Corregó da Ponte.

4º, Rio Parauna, Corrego Feijoa;

5º, Rio Jequitinhonha abaixo Lagoa Secca;

6º, Rio Jequitinhonha «Inhocica»;

7º, Rio Jequitinhonha «Barreirinho»;

8º, Rio Jequitinhonha «Dunas Barras»;

9º, Rio Jequitinhonha acima do Rabicho;

10, Rio Jequitinhonha «Rabicho»;

11, Rio Jequitinhonha abaixo do Rabicho;

12, Rio Jequitinhonha «Tijucussú»;

13, Rio Jequitinhonha «Barra do Corrego do Moinho do Netto»;

14, Rio Jequitinhonha «Castelhano»;

15, Serra do Cabral do Corrego Buruty a Agua Santa do Barreirinho ou Barreiro;

16, Serra Cabral do Corrego Buruty a Agua Santa;

17, Serra do Cabral (3º);

18, Serra do Cabral (4º);

19, Ribeirão de Sete Passes e Datas;

20, Corrego do Palmital, do Mil, Jaca e chapada do mesmo (Matta-Matta);

21, Rio Jequitahy, Cachoeira do Sitio rio acima;

22, Rio Jequitahy, Cachoeira do Sitio rio abaixo;

23, Rio Jequitahy, Corrego São Lamberto.

24, Caldeirões;

25, Rio das Pedras á direita;

26, Morrinhos e S. João;

27, Logar entre Caldeirões e Lapa;

28, Na base a esquerda da Companhia Morrinhos e São João;

29, Rio Guinda;

30, Propriedade do Sitio dos Caldeirões;

31, Concessão e propriedade Misael.

Segundo: As plantas, orçamentos e relatorios de engenheiros referentes ás concessões enumeradas no paragrapho primeiro acima, bem como quaesquer trabalhos já effectuados sobre essas concessões.

A sociedade terá a posse e gozo dos bens e direitos trazidos, a contar do dia de sua constituição definitiva.

Ella será substituída e subrogada em todos os direitos e obrigações inherentes a esses bens, e deverá principalmente só satisfazer quaesquer direitos, taxas e impostos aos quaes elles estiverem sujeitos.

Ella preencherá directamente as formalidades necessarias para a transmissão regular em seu proveito dos ditos bens, conforme as leis do Estado de Minas Geraes.

Em representação e como preço dessa entrada, fica attribuído aos Srs. Miraband, Puerari & Comp., Luiz de Rezende, Emile Lobstein e Charles Spitz uma parte de cincoenta por cento nos lucros da sociedade, segundo a divisão prevista no art. 41, e que será representada por vinte mil titulos ou partes beneficiarias, como se verá no art. 42.

Esses titulos só serão entregues aos Srs. Miraband, Puerari & Comp., Rezende, Lobstein e Spitz depois que a sociedade definitivamente constituída tiver sido posta, quer pelos proprios que com elles entram, quer por quaesquer terceiros que competir, na posse regular e sem outro onus que as despesas de transferencia, taxas e impostos que lhes forem aferentes, dos bens e direitos entrados e depois da transferencia das concessões trazidas, no nome da sociedade dos representantes ou fidei-commissarios nos registros da repartição de minas em Diamantina.

Os Srs. Miraband, Puerari & Comp., Rezende, Lobstein e Spitz entram ainda para a sociedade, sem porém que essa entrada faça em seu proveito, delles, o objecto de um remuneração especial e sem garantia da parte delles, com as concessões

de minas abaixo indicadas e mencionadas que ainda estão sujeitas à aprovação das autoridades competentes do Estado de Minas Geraes, a saber:

- 1.º Pouso Alto.
- 2.º Altos de Bamba e Gangorra.

### TITULO III

#### FUNDO SOCIAL — ACÇÕES

Art. 7.º O fundo social é fixado na quantia de dous milhões de francos e dividido em vinte mil acções de cem francos cada uma.

Cada acção dá direito a uma parte igual nos lucros e na propriedade do activo social.

Art. 8.º A importância das acções por subscrever deverá ser paga em Pariz, como segue:

Vinte e cinco francos no acto da subscrição.

E os setenta e cinco francos restantes em virtude das deliberações do conselho de administração da sociedade, que fixará a importância chamada, bem como as épocas em que deverão ser effectuados os pagamentos.

As chamadas de pagamentos terão logar por meio de avisos insertos em um jornal de annuncios legais de Pariz, com antecedencia de quinze dias.

Art. 9.º Todo pagamento em atrazo fica sujeito a juros de pleno direito em favor da sociedade, á razão de seis por cento ao anno, a começar do dia em que é exigido e sem intimação alguma ao devedor.

Art. 10. Na falta de pagamento das entradas exigidas, a sociedade processará o devedor e póle mandar vender as acções em atrazo.

Para este fim serão publicados os respectivos numeros em um jornal de annuncios legais em Pariz e quinze dias depois da publicação, proceder-se-ha á venda das acções por conta e risco dos retardatarios, na Bolsa, por intermedio de um corretor de fundos de Pariz ou em leilão publico, por intermedio de um taballião de Pariz, sem intimação do devedor e sem formalidade.

Os titulos vendidos tornam-se nulos e aos compradores se entregarão outros novos, com os mesmos numeros.

O preço da venda é imputado nos termos de direito sobre o que o accionista desapropriado fica devendo á sociedade, ficando esse accionista sujeito á differença ou aproveitará do excedente.

O titulo que não contiver a menção regular das entradas exigíveis deixará de ser negociavel.

Art. 11. O primeiro pagamento constará de um recibo nominativo, que será, depois da constituição definitiva da sociedade, trocado por um titulo provisorio de acções, igualmente nominativo.

Quaesquer pagamentos ultteriores, excepto o ultimo, serão mencionados no titulo provisorio.

O ultimo pagamento é feito contra a entrega do titulo definitivo de acções.

As acções são nominativas até a sua completa integralização.

E após a sua integralização.

E após a sua integralização ellas são nominativas ou ao portador, á opção do accionista.

Os titulos provisorios ou definitivos das acções são extrahidos dos registros de talão, numerados, carimbados a secco pela sociedade e revestidos da assignatura de dous administradores.

Art. 12. A cessão das acções ao portador se effectua pela simples entrega do titulo.

A dos titulos nominativos tem logar por uma declaração de transferencia assignada nos registros da sociedade pelo cedente ou seu procurador.

Todas as despesas resultantes da transferencia serão a cargo do adquirente.

A sociedade póle exigir que a assignatura das partes seja certificada por um corretor de fundos ou por um official publico.

Os titulos sobre os quaes os pagamentos vencidos tiverem sido effectuados são os unicos admittidos á transferencia.

Art. 13. As acções são indivisiveis e a sociedade só reconhece um proprietario para cada acção; todos os coproprietarios indivisos de uma acção ou todos que tiverem direito sob qual quer titulo, mesmo usufructuario ou de mera propriedade, são obrigados a se fazerem representar junto á sociedade por uma só e mesma pessoa no nome da qual a acção deve ser inscripta, si o titulo for nominativo.

Os representantes ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, provocar a opposição de sellos nos bens e valores da sociedade, nem pedir a sua partilha ou solicitação; terão de se reportar aos inventarios sociais e ás deliberações da assemblea geral.

Art. 14. Os associados de qualquer acção nominativa ou ao portador são validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Todo dividendo que não for reclamado dentro dos cinco annos em que é distribuido fica prescripto em proveito da sociedade.

Art. 15. Os direitos e obrigações inherentes á acção seguem o titulo em quaesquer mãos para que elle passe.

A propriedade da mesma acção importa de pleno direito adheção aos estatutos da sociedade e ás decisões da assemblea geral.

### TITULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros, pelo menos, e de sete, no maximo, tirados dentre os socios, nomeados e revogaveis pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 17. Os administradores devem ser proprietarios, durante o tempo do seu mandato, cada um de 100 acções, pelo menos, affectadas á garantia de todos os actos da gestão.

Os titulos são nominativos, inalienaveis, com um carimbo indicando a inalienabilidade e depositados na caixa social.

Art. 18. Os administradores são nomeados por seis annos, salvo o caso de renovação.

O primeiro conselho é nomeado por seis annos pela assemblea geral constitutiva da sociedade.

Á expiração dos seis primeiros annos, o conselho será renovado por inteiro.

Em seguida, o conselho se renovará cada anno.

A renovação se fará sobre um numero sufficiente de membros para que a duração das funcções de cada administrador não exceda de seis annos.

Os membros que sahem são designados pela sorte para os primeiros cinco annos deste novo conselho e depois por ordem de antiguidade.

Podem ser sempre reeleitos.

O conselho se póde completar até o numero maximo acima fixado e tratar da substituição de qualquer administrador no caso de vaga por fallecimento, demissão ou por outra causa; essas nomeações feitas a titulo provisorio são submettidas á confirmação da assemblea geral mais proxima.

O administrador nomeado em substituição a outro, cujo mandato não estava ainda terminado, só se conserva em funcções durante o tempo que faltar correr no exercicio de seu predecessor.

Art. 19. Cada anno, depois da assemblea geral ordinaria, o conselho nomeia entre os seus membros um presidente, e, julgando util, um vice-presidente.

No caso de impedimento do presidente e do vice-presidente, o conselho designará um dos seus membros para preencher as funcções de presidente.

Art. 20. O conselho de administração reúne-se na sede social ou em outro qualquer logar designado pelos avisos de convocação, todas as vezes que o interesse da sociedade o exigir.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes; no caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

A presença de tres administradores, pelo menos, é necessaria para a validade de uma deliberação.

Ninguém poderá votar por procuração no seio do conselho.

Art. 21. As deliberações do conselho de administração constarão de actas que serão lançadas em um registro especial escripturado na sede da sociedade e assignadas pelo administrador que tiver presidido a sessão e um dos administradores que nella tenham tomado parte.

As cópias ou extractos que tenham de ser apresentados em juizo ou em outra parte serão certificados pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Art. 22. O conselho tem os mais amplos poderes, sem limite e sem reserva, para agir no nome da sociedade e fazer todas as operações relativas aos seus fins.

Recebe todas as importancias que possam ser devidas á sociedade e passa todas as quitações e desoneraciones.

Autoriza todos os levantamentos de penhoras moveis ou immoveis, de embargos ou inscrições hypothecarias, bem como quaesquer desistencias de privilegios e outros direitos; tudo com ou sem pagamento; consente a todas as preferencias.

Autoriza quaesquer instancias judiciais, quer como autora quer como ré, e representa a sociedade em juizo.

Trata, transige, compromette sobre todos os interesses da sociedade.

Fixa as despesas geraes da administração.

Consente quaesquer ajustes, contractos, submissões e emprezas de empreitadas, ou outras, requer e aceita quaesquer concessões; faz principalmente quaesquer contractos com quaesquer Governos ou corporações de mineração, quaesquer proprietarios de terras, companhias de estradas de ferro, companhias maritimas ou outras, em vista de realização, facilitação ou extensão das operações da sociedade; contracta a este respeito quaesquer compromissos e obrigações.

Estatue sobre os estudos, plantas e orçamentos propostos para a execução de quaesquer obras.

Consente e aceita quaesquer arrendamentos com ou sem promessa de venda.

Autoriza quaesquer compras, vendas e trocas de immoveis. Cede e compra quaesquer bens e direitos moveis e immoveis.

Entra com quaesquer bens e direitos da sociedade para quaesquer sociedades constituídas ou por constitulrem.

Toma parte ou subscrive quaesquer acções de sociedades que tenham fins identicos aos da sociedade.

Toma a emprestimo quaesquer importancias necessarias ás necessidades e negocios da sociedade; faz estes emprestimos da maneira, pela taxa, com os onus e condições que julgar conveniente, quer por meio de emissão de obrigações nominativas ou ao portador, quer por meio de abertura de credito, ou por contra fôrma.

Pôde hypothecar quaesquer immoveis da sociedade, consentir quaesquer antichresis e delegações, dar quaesquer penhores, amortizações e outras garantias moveis ou immoveis, de qualquer natureza que sejam.

Assigna e aceita quaesquer bilhetes, saques, letras de cambio, cheques e effectos de commercio, assigna quaesquer endossos cauciona e rubrica.

Determina a collocação dos fundos disponiveis e regula o emprego das reservas de qualquer natureza.

Autoriza quaesquer retiradas, transferencias, conversões e alienações de fundos, rendas, creditos, annuidades, bens e valores quaesquer pertencentes á sociedade, e isto com ou sem garantia.

Nomea e revoga quaesques procuradores, empregados e agentes, determina as suas attribuições, os seus honorarios, salarios e gratificações, quer de uma maneira fixa, quer de outra forma.

Ajusta as contas que devem ser submettidas á assemblea geral e faz um relatorio sobre essas contas e sobre a situação dos negocios sociaes.

Propõe a fixação dos dividendos a distribuir.

Elege domicilio em qualquer parte que seja preciso.

Preenche quaesquer formalidades e passa quaesquer consentimentos para submeter a sociedade ás leis dos paizes, nos quaes a sociedade possa funcionar.

Finalmente, estatue sobre todos os interesses que forem de competencia da administração da sociedade.

Os poderes que acabam de ser conferidos ao conselho da administração, são enunciativos e não limitativos dos seus direitos, os seus poderes devendo ser tão amplos quanto os do gerente o mais autorizado de uma sociedade commercial em nome collectivo.

Art. 23. O conselho pôde delegar todos ou partes dos seus poderes para a expedição dos negocios a um ou a mais administradores, a um ou mais directores, tirados mesmo de seu seio.

O conselho determina e regula as attribuições do ou dos administradores, delega-lhos ou directores, efixa,] havendo lugar, o numero das acções nominativas que estes ultimos deverão possuir e cujos titulos ficarão depositados na caixa social.

Determina o honorario fixo ou proporcional a dar aos administradores delegados ou aos directores.

O conselho pôde tambem delegar poderes a qualquer pessoa que lhe convier, por um mandato especial e para um fim determinado.

Todos os instrumentos de cessões, vendas, transferencias, ajustes, contractos e outros, contendo compromisso da parte da sociedade, deverão ser assignados por dous administradores ou por um administrador e um director, a menos de uma delegação dada a um só ou a um procurador especial.

Art. 24. Os administradores recebem, além da attribuição que lhes é feita pelo art. 41, aqui abaixo, tentos de presença, cuja importancia é fixada pela assemblea geral e que o conselho reparte entre os seus membros, da maneira que ella julgar conveniente.

O administrador encarregado de funções especiaes ou de uma missão fora será indemnizado da maneira que for determinada pelo conselho de administração. Essas indemnizações serão levadas á conta das despesas geraes da sociedade.

Art. 25. Os administradores da sociedade não podem fazer com ella ajuste ou empreza alguma, sem que tenham sido para isso autorizados pela assemblea geral dos accionistas, de conformidade com o art. 40 da lei de 24 de julho de 1867; cada anno se dará contas á assemblea geral da execução dos contractos ou emprezas que ella assim tiver autorizado.

Mas é facultativo aos administradores de se obrigar com a sociedade para com terceiros, e podem em quaesquer operações da sociedade ser participantes.

## TITULO V

### COMMISSARIOS

Art. 26. Será nomeado cada anno em assemblea geral um ou diversos commissarios, associados ou não, encarregados de preencher as funções determinadas pela lei de 24 de julho de 1867; havendo diversos commissarios, elles poderão agir conjuncta ou separadamente.

O ou os commissarios recebem uma remuneração, cuja importancia é fixada pela assemblea geral.

## TITULO VI

### ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 27. A assemblea geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de conformidade com os estatutos obrigam todos os accionistas, mesmo ausentes, incapazes ou disidentes.

Art. 28. Cada anno se realizará uma assemblea geral no lcorrer do primeiro semestre.

A reunião terá lugar na sede social ou em outro qualquer local que for determinado pelo conselho de administração.

A assemblea poderá, outrosim, ser convocada extraordinariamente, quer pelo conselho de administração, quer em casos de urgencia pelo ou pelos commissarios.

Art. 29. A assemblea geral se comporá de todos os accionistas possuidores de 50 acções integralizadas das entradas chamadas ou de uma quantidade superior.

Os proprietarios de menos de 50 acções poderão se reunir para formar esta quantidade de acções e se fazer representar por um delles.

A assemblea geral ordinaria é regularmente constituida logo que os membros presentes ou representados representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Si as acções representadas não representarem a quarta parte do capital social, se convocará uma segunda assemblea e essa deliberará validamente com qualquer parte do capital social, mas somente sobre os assumptos em ordem do dia da primeira reunião.

Essa segunda assemblea deverá ter lugar a quinze dias de intervalo pelo menos da primeira assemblea, as convocações, porém, só poderão ser feitas com dez dias de antecedencia e o conselho de administração determinará para o caso dessa segunda assemblea o prazo durante o qual as acções ao portador poderão ser depositadas para dar direito a fazer parte da assemblea.

Ninguem poderá fazer-se representar nas assembleas geraes sinão por um procurador que seja membro das assembleas, salvo o caso previsto no paragrapho dous do presente artigo; a formula dos poderes será determinada pelo conselho de administração.

Art. 30. As convocações, salvo o que diz o o art. 29, para o caso de segunda assemblea, serão feitas por aviso inserto 20 dias antes da reunião em um jornal de annuncios legais em Paris.

Para as assembleas extraordinarias, os avisos deverão indicar o fim da reunião.

Art. 31. Os proprietarios de acções ao portador deverão, para terem o direito de assistirem á assemblea geral, depositar os seus titulos nas caixas designadas pelo conselho de administração, 15 dias pelo menos antes da época fixada pela reunião, salvo o caso da segunda assemblea, acima previsto.

A cada depositante de acções ao portador será entregue um bilhete de admissoão á assemblea geral, e a todo proprietario de cincoenta acções nominativas, pelo menos, contanto que a transferencia tenha lugar mais de quinze dias antes da data da assemblea. Esse bilhete é nominativo e pessoal.

Art. 32. Quinze dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea geral, todo accionista poderá tomar na sede social communicação do inventario e da lista dos accionistas e membros da assemblea, e reclamar copia do bilanço que resume o inventario, assim como do relatorio do ou dos commissarios.

Art. 33. A ordem do dia é determinada pelo conselho de administração.

Ella só conterá propostas que emanem do conselho ou dos commissarios, ou que tiverem sido communicadas ao conselho um mez, pelo menos, antes da reunião, com a assignatura de membros da assemblea, representando, pelo menos, um quarto do capital social.

Só poderão ser postos em diliberação assumptos contidos em ordem do dia.

Art. 34. A assemblea geral é presidida pelo presidente do conselho de administração e, no caso de ausencia, por um administrador designado pelo conselho.

Os dous mais fortes accionistas presentes e que acceptarem serão escolhidos para exercer as funções de escrutadores.

A mesa designa o secretario.

Art. 35. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 35. Cada um delles tem tantos votos quantas vezes possue cincoenta acções, sem poder, porém, em caso algum, quer como proprietario, quer como procurador, reunir mais de quarenta votos.

O escrutinio secreto terá lugar logo que for reclamado por uma quantidade de membros representando a quarta parte, pelo menos, do capital social.

Art. 36. A assemblea geral annual ouve o relatorio do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o bilanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Ella discute e, havendo lugar, approva as contas.

Fixa os dividendos a distribuir, sob proposta do conselho de administração.

Nomeia os administradores e o ou os commissarios para o proximo exercicio.

Delibera e estatue soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e confere ao conselho de administração todos os poderes supplementares que forem reconhecidos uteis.

A assembleia geral annual pode ser ordinaria e extraordinaria, si reunir as condições necessarias.

Art. 37. As deliberações da assembleia geral serão lavradas em actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

Será certificada pela mesa e annexa á acta, para ser communicada a qualquer requerente uma lista de presença, contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero das acções de que cada um for portador.

Art. 38. As cópias ou extractos, que tiverem de ser apresentados em juizo ou em qualquer outra parte, das deliberações da assembleia geral, serão assignados pelo presidente do conselho de administração, ou por um administrador.

Após a dissolução da sociedade e durante a liquidação, as cópias ou extractos serão authenticados por dous liquidantes, ou, sendo o caso, pelo unico liquidante.

## TITULO VII

### ESTADO DE SITUAÇÃO. INVENTARIOS

Art. 39. O anno social começa em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e o 31 de dezembro de 1900.

Art. 40. O conselho de administração lavra cada semestre um estado summario da situação activa e passiva da sociedade.

Este estado é posto á disposição dos commissarios 40 dias pelo menos antes da assembleia geral, elle é apresentado á assembleia geral e todo accionista pode tomar conhecimento delle antecipadamente na sede social, bem como da lista dos accionistas.

## TITULO VIII

### LUCROS. FUNDO DE RESERVA

Art. 41. O producto liquido, após deducção das amortizações industriaes, das indemnizações, emolumentos, gratificações ou parte do interesses concedidos aos administradores delegados, directores e regentes, do juro e da amortização dos capitales tomados a emprestimos, de quaesquer despesas geraes e de quaesquer outros encargos sociaes constitue os lucros.

Desses lucros liquido annual se retirará:

1.º Cinco por cento pelo menos dos lucros para o fundo de reserva prescripto pela lei; esse levantamento só é obrigatorio, si o fundo de reserva for inferior ao decimo legal.

2.º Somma necessaria para distribuir ás acções seis por cento a titulo de juro ou de primeiro dividendo sobre o capital realzado e não amortizado.

Esses juros são cumulativos, isto é, que si os lucros de um ou mais annos não permittirem o pagamento, os juros não pagos serão reunidos aos juros posteriores e serão levantados dos lucros dos annos subsequentes.

3.º Uma somma de duzentos mil francos que será levada a uma conta de reserva especial e será destinada á amortização do capital social; sem que, bem entendido, esse reembolso possa começar a ser effectuado antes que as acções não sejam inteiramente integralizadas.

Esse levantamento nunca poderá exceder a duzentos mil francos por exercicio, mesmo si o capital estiver augmentado e si os lucros de um anno não permittirem effectual-lo elle não poderá recahir sobre os exercicios seguintes.

O dito levantamento cessará de ser effectuado logo que a conta de reserva especial tiver attingido a somma de dous milhões de francos; a mesma coisa será desde que o capital, por meio dos reembolsos effectuados, tiver sido completamente amortizado.

Do excedente serão levantados seis por cento attribuidos ao conselho de administração.

Depois desses levantamentos, a assembleia geral poderá ainda decidir, por proposta do conselho de administração, o levantamento das sommas que ella julgar necessarias para a constituição de reservas extraordinarias ou especiaes.

E o saldo será distribuido:

Cincoenta por cento ás acções.

Cincoenta por cento ás partes de lucros.

O pagamento dos juros e dividendos se fará em uma ou mais vezes, nas épocas fixadas pelo conselho de administração.

A amortização das acções se effectuará, quer por distribuição igual entre todas as acções, quer por meio de sorteio, segundo a decisão do conselho de administração.

As acções amortizadas serão substituidas por acções de goso, contendo os mesmos numeros e que terão, salvo o pagamento dos juros, os mesmos direitos que a acção primitiva.

Art. 42. Em representação dos cincoenta por cento dos lucros attribuidos aos Srs. Miraland, Puerari & Comp., Rezende, Lobstein e Spitz por suas entradas, serão, a pedido dos numeros creal os cento e vinte titulos ao portador, contendo os mesmos de um a 20.000, dando direito cada um a um vinte millesimos desses cincoenta por cento de lucro e cuja formula será determinada pelo conselho de administração.

Esses titulos não darão aos portadores direito alguma de propriedade no activo social, nem direito algum de interferencia nos negocios da sociedade.

## TITULO IX

### MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

Art. 43. A assembleia geral poderá, por iniciativa do conselho de administração, fazer nos presentes estatutos as modificações, cuja utilidade for reconhecida.

Elle poderá discutir especialmente sobre:

O augmento do capital social em uma ou diversas vezes, quer por meio de entradas, quer contra especies.

A reducção do capital social.

A prorogação, a reducção de duração ou a dissolução antecipada da sociedade ou a fusão com outra sociedade.

A transferencia ou a venda a quaesquer terceiras pessoas que competir, bem como a entrada para toda sociedade com parte ou com todos os bens, direitos e obrigações, tanto activos como passivos da sociedade.

A transformação da presente sociedade em sociedade de qualquer outra forma, franceza ou estrangeira.

As modificações poderão mesmo ser levadas sobre o fim da sociedade, mas sem poder mudal-o completamente ou alteral-o em sua essencia.

Nos diversos casos a assembleia geral será composta de conformidade com o art. 29, mas ella só será regularmente constituída quando os membros que a compõem representam a metade do fundo social.

As resoluções para serem validas deverão ser votadas por maioria de votos.

Art. 44. Em caso de perda dos tres quartos do fundo social, os administradores deverão convocar a assembleia geral de todos os accionistas, a fim de estatuir sobre a questão de saber si é caso de pronunciar a dissolução da sociedade.

A assembleia será regularmente constituída logo que a metade do fundo social for representada pelos accionistas presentes ou representados.

Na falta de convocação pelo conselho de administração, o ou os commissarios poderão reunir a assembleia geral.

No mesmo caso, todo accionista, sem esperar pela convocação, poderá requerer judicialmente a dissolução.

Art. 45. A expiração da sociedade ou no caso de dissolução antecipada, a assembleia geral, por proposta do conselho de administração, regula o modo de liquidação e nomeia, sendo preciso, os liquidantes, dos quaes, um, pelo menos, será escolhido entre os membros do conselho de administração em exercicio na occasião da dissolução da sociedade.

Durante a liquidação os poderes da assembleia geral continuarão como durante a existencia da sociedade, ella approvará as contas de liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Os liquidantes terão missão de realizar mesmo amigavelmente todo o activo de bens moveis e immoveis da sociedade, e de extinguir o passivo, e outrossim, com a autorização da assembleia geral e nas condições fixadas ou aceitas por ella, poderão fazer a transferencia ou a cessão a quaesquer particulares ou a qualquer sociedade, quer por meio de entradas contra especies ou contra titulos inteiramente integralizados, quer por outra forma, de todos ou de parte dos direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida.

Após a extincção do passivo, o saldo do activo será empregado primeiramente no pagamento aos accionistas de sommas iguaes ao capital entrado sobre as acções e que não tiverem sido amortizadas.

E o excedente, caso haja, constituirá lucros e será distribuido, de conformidade com o art. 41, isto é, 50 % as acções; 50 % ás partes de lucros.

## TITULO X

### CONTESTAÇÕES

Art. 46. Todas as contestações que pudorem surgir entre os socios, sobre a execução dos presentes estatutos serão submettidas á jurisdicção dos tribunales competentes do departamento do Sena.

As contestações referentes ao interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser dirigidas contra o conselho de administração ou um dos seus membros, sinão no nome da massa dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assembleia geral.

Todo o accionista que quizer provocar uma contestação dessa natureza deverá, um mez, pelo menos, antes da proxima assembleia geral, communical-a ao presidente do conselho de administração que deverá fazer a proposta por ordem do dia dessa assembleia.

Si a proposta for rejeitada pela assembléa, nenhum accionista poderá reproduzi-la em justiça em um interesse particular; si ella for approvada, a assembléa designa um ou mais commissarios para seguir a contestação.

As intimações, ás quaes der lugar o processo, serão dirigidas unicamente aos commissarios.

Nenhuma intimação individual poderá ser feita aos accionistas.

Em caso de processo, o aviso da assembléa deverá ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que a propria demanda.

Em caso de contestação, todo o accionista será obrigado a eleger domicilio em Pariz, e quaesquer citações e intimações serão validamente feitas no domicilio por elle eleito, sem importar o domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio, as citações judiciaes e extrajudiciaes serão validamente feitas no Tribunal Civil do Sena.

O domicilio eleito formal ou implicitamente accarretará a attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes do departamento do Sena, tanto como autor ou como réo.

## TITULO XI

### CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DA PRESENTE SOCIEDADE E DOS AUMENTOS DE CAPITAL

Art. 47. A presente sociedade só será definitivamente constituída depois:

1.º Que todas as acções por subscrever em numerario tiverem sido subscritas e que tenha entrado a quarta parte da importancia das ditas acções, o que será demonstrado por uma declaração feita pelos fundadores, por instrumento notorial que será lavrado em seguida ás presentes e á qual declaração serão annexados a lista de subscrição e o estado das entradas effectuadas.

2.º Que uma primeira assembléa geral, á qual todos os accionistas terão o direito de assistir e que deverá representar pelo menos a metade do capital social, tiver:

I. Verificado a sinceridade da declaração e o estado das entradas.

II. Nomeado um ou mais commissarios affirmo apreender o valor das entradas dos Srs. Miraband, Puerari & Comp., Rezende, Lobstein e Spitz, e a causa das vantagens estipuladas nos presentes estatutos em proveito dos fundadores, e de fazer um relatório a este respeito na seguinte assembléa geral.

3.º Que uma assembléa geral constituída da mesma maneira tiver, sobre o visto do relatório dos commissarios, que será impresso e posto á disposição dos accionistas, cinco dias antes:

I. Approvadas as entradas feitas pelos Srs. Miraband, Puerari & Comp., Rezende, Lobstein e Spitz e as vantagens particulares estipuladas pelos estatutos.

II. Nomeado os administradores por seis annos.

III. Nomeado um ou mais commissarios de conformidade com o art. 32 da lei de 24 de julho de 1867.

IV. E verificado o aceite dos administradores e dos commissarios presentes á reunião.

Estas duas deliberações deverão ser tomadas nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, as assembléas geraes constitutivas da sociedade serão convocadas por inserções feitas em um jornal de annuncios legais em Pariz, a dous dias completos de intervallo para a primeira assembléa e a cinco dias completos para a segunda.

Esses prazos são applicaveis ás assembléas geraes que tiverem de estatuir sobre a approvação das entradas de propriedades naturaes, em caso de augmento do capital social.

E em caso de augmento do capital, por meio de entradas em dinheiro, a assembléa, que tiver de resolver sobre a verificação da sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento, poderá ser convocada com dous dias uteis do intervallo.

Esses prazos não serão obrigatorios enquanto todos os subscritores e accionistas não forem representados nas assembléas.

#### Publicações:

Para fazer publicar os presentes estatutos e os instrumentos que se lhes seguirem, são conferidos todos os poderes ao portador de uma cópia ou traslado dos ditos instrumentos.

Do que lavro termo.

Feito e passado em Pariz, rua de Provence n. 56.

Aos 7 de novembro de 1899.

E, feita a leitura, assignaram os comparecentes com os tabelliães.

Em seguida está escripto:

« Registrado em Pariz (8º cartorio) em 11 de novembro de 1899, folio 7º, casa 5. volume 782. Recebo 3 francos e 75 centosimos (assignado) — *Ciscenceux*. »

Segue-se o teor dos annexos:

Parante Mestre Félix Etourri Lefebvre e seu collega, tabelliães em Pariz, abaixo assignados:

#### Compareceu:

O Sr. Luiz de Rezende, do Rio de Janeiro, morador actualmente em Pariz, rua Notre Dame de Lorette 18, o qual, pelo presente instrumento constituiu seu procurador:

O Sr. Charles Spitz, morador em Pariz, Place de la Madeleine n. 31, ao qual elle dá poderes para, por elle e no seu nome:

Vender, transferir ou consentir na entrada, nas condições que o procurador julgar convenientes, a toda sociedade, de qualquer natureza que seja, a parte do comparecente em quaesquer concessões de minas sitas no Brazil, que elle possuir em collectividade com os Srs. Miraband, Puerari & Comp., Emile Lobstein e Charles Spitz, procurador.

Requerer quaesquer attribuições quer em acções, quer em dinheiro, fixar todas as quotas de lucros, receber quaesquer importancias.

Para os fins acima, passar e assignar quaesquer contractos, concessões ou compromissos, promovendo o comparecente reconhecê-los por validos e os ratificando expressamente de antemão, eleger domicilio, substabelecer e em geral fazer o necessario.

Obrigando-se mais o comparecente pela regularização dos contractos que forem passados por elle, de conformidade com a presente procuração, a pôr á disposição do Sr. Spitz, titulos das ditas concessões.

Do que lavro termo.

Feito e passado em Pariz, rua Notre Dame de Lorette n. 18, na residencia do comparecente.

Aos 18 de maio do anno de 1899.

Na presença dos:

Primeiro, Sr. Eugenio Belcourt, corrector de diamantes, morador em Pariz, avenue Truda ne 4;

Segundo, o Sr. Clément Desvernino, negociante commissario, morador em Pariz, rua Notre Dame de Lorette 18.

Testemunhas, francezes e do maior idade que attestaram aos tabelliães abaixo assignados o nome, estado, residencia, individualidade e capacidade civil do comparecente, que elles declararam conhecer bem.

E após leitura feita o comparecente e as testemunhas assignaram com os tabelliães.

Em seguida está escripto:

Registrado em Pariz (1º cartorio) em 19 de maio de 1899, folio 8 verso, volume 605 bis. Recebi 3 francos e 75 centimos, assignatura illogivol.

## II

Traduzido do portuguez.

*Cópia da procuração passada pelo Sr. Luiz de Rezende*

Sabham todos quantos o presente instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e nove, aos vinte e nove do mez de setembro, nesta cidade de Diamantina, perante mim tabellião, em meu cartorio, compareceu como outorgante o Sr. Luiz de Rezende, de mim conhecido e das testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, perante as quaes por elle foi dita, que pelo presente instrumento nomeava e constituia seu procurador em Pariz, Capital da Franca, o Sr. Charles Spitz; confirmando-lhe poderes especiaes para representar o outorgante, como si elle presente fesse, na formação de uma Sociedade Anonyma para a exploração de diamantes, em Diamantina, Estado de Minas Geraes, Brazil; subscrever acções representativas em todas as reuniões constitutivas e outras da referida sociedade, aceitar as funções administrativas e no caso de votos reunidos em seu nome, tomar posse do cargo para o qual elle tiver sido eleito, substabelecer os presentes.

Confere-lhe todos os poderes em direito permittidos, para que, no nome do outorgante, como se elle presente fosse, requerer, allegar, defender tanto em juizo, como fora, todos os seus direitos e acções em qualquer causa ou demanda civil ou crime, intentadas ou por intentar, e na qual o outorgante for autor ou réo perante qualquer juizo; fazendo citar, apresentar requerimentos, fazer valer excepções, embargos, assim como suspensão e outros argumentos, recusar, apresentar, inquirir testemunhas, dar como suspeito a quem lho parecer; defender juramentos decisorios e suppletorios na alma do outorgante, fazer prestar esses juramentos a quem convier; assistir inventarios e partilhas, bem como a quaesquer audiencias marcadas para estas operações; assignar termos, requerimentos, pedestros, contra-protostos e declarações, inclusive as de confissão, negação, arbitramentos e dissistencias, interpor recursos contra sentenças ou despachos ou contestal-os e seguil-os até a ultima instancia, extrahir sentenças e requerer a sua execução, provocar sequestros, assistir aos actos de emillação para os quaes lhe confere os mais amplos poderes, requerer rezoatorias, tomar posse de bens, proceder a penhoras em mãos de terceiros senhores e possuidores, juntar documentos, entregal-os, variar de acções ou intentar outras novas, substabelecer os presentes em nome ou mais pessoas, e estas em outras, conferindo-lhe os mesmos poderes, revogal-os.

Entendendo o constituinte que as suas cartas de ordens e avisos particulares, sejam, sendo preciso, considerados como fazendo parte dos presentes, e tudo quanto for feito pelo seu dito procurador ou seu substabelecido, elle promette ter por firme e valioso, reservando para si toda a nova citação.

Estas são as suas declarações.

Elle pediu a presente cópia, que lhe entreguei, rectificou e assignou com as testemunhas, perante mim, tabellião, que escrevi o presente e assigno. (Assignado) *Americo Augusto de Mattos*.

(Assignado) *Luiz de Rezende*.

Assignado: *Antonio Fulvio*.

Assignado: *Anselmo Pereira de Andrade*.

Primeiro traslado da procuração foi entregue nos mesmos dia, mez e anno, por mim João Ribeiro Leão, escrevente juramentado.

Eu, abaixo assignado, Americo Augusto de Mattos, assigno o presente em publico e raso.

Em fê de que

Assignado: *Americo Augusto de Mattos*.

Nós abaixo assignados, atestamos que a assignatura do Sr. Americo Augusto de Mattos, tabellião, é authentica.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1899.—*Francisco Antonio dos Santos*.—*J. Delage*.

Certifico verdadeiras as firmas supra.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1899. — *Evaristo Valle de Barros*, tabellião publico.

Segue-se em francez a legalização do consulado de França no Rio de Janeiro, e a do Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Pariz.

Em seguida está escripto:

Eu abaixo assignado T. Baumann, traductor juramentado pelo Tribunal de Appellação de Pariz, certifico que a traducção precedente é sincera e conforme ao original, escripto na lingua portugueza e inscripta em meu protocollo sob o n. 48.440.

«Ne variatur» Pariz, vinte e dous de outubro de mil oitocentos e noventa e nove.—*T. Baumann*.

Visto para legalização da assignatura do Sr. T. Baumann, traductor juramentado pelo Tribunal de Appellação de Pariz, acima oxarada. Pariz, vinte e seis de outubro de mil oitocentos e noventa e nove.—Pelo 1.º president, assignatura illegivel.

O original na lingua portugueza, da qual precedo cópia da traducção, contém as menções seguintes:

«Visto para legalização da assignatura do Sr. Evaristo Valle de Barros, tabellião publico em exercicio nesta, acima oxarada.

Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil oitocentos e noventa e nove.—O consul de França, (Assignado) *G. Ritt*.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. G. Ritt.

Pariz, vinte e seis de outubro de mil oitocentos e noventa e nove.

Pelo ministro.

Pelo chefe de secção, delegado. — (Assignado) *Carpel*.

Registrado em Pariz, (8.º cartorio) aos onze de novembro de mil oitocentos e noventa e nove, folio 70, casa 6, volume 782. Recobi 3 francos e 75 centimos. — (Assignado) *Caseneuve*. — (Assignado) *Portefin*.

Visto por nós, Davronoy, juiz, para legalização da assignatura de Mestre Portefin, tabellião.

No impedimento do Sr. presidente do tribunal de primeira instancia do Sena.

Pariz, doze de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove. (Sello do Ministerio da Justiça).

E em dezesseis de novembro de mil oitocentos e noventa e nove.

Perante Mestre Portefin e seu collega, tabelliães em Pariz, abaixo assignados.

Compareceram:

1.º O Sr. Jacques Albert Miraband, banqueiro, morador em Pariz, avenue de Villiers, 44.

Agindo no nome e como um dos gerentes, com direito á assignatura social, com os mais amplos poderes da Sociedade Commercial, em nome collectivo e em commandita—Miraband Puerari & Comp.—cuja sede é em Pariz, rua de Provence, 56.

2.º O Sr. Charles Spitz, capitalista, morador em Pariz, Place de la Madeleine n. 31.

Agindo em seu nome pessoal e no nome e como procurador do Sr. Luiz de Rezende, negociante, morador em Pariz, Place de la Madeleine n. 31, em virtude dos Poderes que este ultimo lhe conferiu, nos termos das duas procurações de 18 de maio e 29 de setembro ultimo (1899) que estão anexas á minuta da escriptura de 7 de novembro de 1899, abaixo enunciada.

3.º E o Sr. Emile Lobstein, negociante, morador em Pariz, rua Druot n. 19.

Os quaes, nos nomes e qualidades supraditas, depois de terem observado que segundo escriptura lavrada por Mestre Portefin, tabellião em Pariz, abaixo assignado, aos 7 de novembro de 1899, os Srs. Miraband Puerari & Comp., Rezende, Lobstein e Spitz, acima mencionados, estabeleceram os estatutos de uma sociedade anonyma, com o capital de dous milhões de francos

sob a denominação de—Compagnie Diamantina—tendo por fim e exploração de quaesquer minas de diamantes, ouro e outros mineraos de quaesquer jazidas, lutos de rios, terras diamantíferas ou auríferas e outras, e outros quaesquer fins inlicados na dita escriptura, e cuja sede será em Pariz, provisoriamente na rua Provence n. 56.

Pelo presente declararam que as vinte mil acções de cem francos cada uma, representando o capital social de dous milhões de francos da dita sociedade, foram subscriptas na totalidade, e que foi pago por cada subscriptor a quarta parte da importancia de cada uma das acções por elle subscriptas.

Em apoio da declaração dos mesmos, os comparecentes apresentaram aos tabelliães abaixo assignados, um documento contendo a lista nominativa dos subscriptores das ditas acções, relatando para cada um delles os seus nomes, pronomes, qualidades e domicilio, e o numero e a importancia das acções por elle subscriptas e o estado das entradas realizadas.

Este documento certificado verdadeiro pelos comparecentes, ficou aqui anexo, após menção.

Do que lavro termo.

Feito e passado em Pariz, rua de Provence n. 56.

Nos dia, mez e anno supraditos.

E feita a leitura assignaram os comparecentes com os tabelliães.

A' margem está escripto:

« Registrada em Pariz (8.º cartorio), em dezeseite do novembro de mil oitocentos e noventa e nove, folio 89, casa 8, volume 781.

Recobi tres francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado), *Caseneuve*.

Segue-se o teor do anexo: Compagnie Diamantina.»

Lista nominativa dos subscriptores das 20.000 acções de 100 francos, representando o capital social e estado das entradas

N.º	Nomes, pronomes, profissão e residencia dos subscriptores	Numero da acção subscripta	Importancia das acções subscriptas	Importancia das entradas realizadas
1.	Ador Gustave Barthelemy, proprietario, 14 Court des Bastions em Genebra....	50	5.000	1.250
2.	Angilbert Felix, negociante, 41, rua de Provence, Pariz.....	20	2.000	500
3.	Aron Jules, engenheiro civil das minas, 21, rue Lafitte, Pariz.....	100	10.000	2.500
4.	Gustave Avice, proprietario, Chateau de la Foresterie, em Albomes pelo Mans (Sarthe).....	50	5.000	1.250
5.	Henry Bauloiron Jacques, proprietario, 125, Avenue des Champs Elysées, Pariz	150	15.000	3.750
6.	Eugène Belcourt, lapidario, 4, Avenue Trudaine, Pariz.....	35	3.500	8.750
7.	Madame Berthelé, (Viuva de Louis Auguste) nascida Geiger Marie, capitalista, 15 bis, rua Cauchois, Pariz.....	5	500	125
8.	Edouard Berthoud, banqueiro, 15, rua Richer, Pariz.	50	5.000	1.250
9.	Robert De Billy, secretario de embaixada, 14, avenue d'Antin, Pariz.....	15	1.500	375
10.	Edouard De Billy, engenheiro dos corpos de minas, 73, rua de Courcelles, Pariz.....	100	10.000	2.500
11.	Georges Boln, negociante, 3, rua Pasquier, Pariz.....	250	25.000	6.250
12.	Georges de Bonnefon, Fernand, proprietario, 30, rua Castambert, Pariz.....	75	7.500	1.875
13.	Camille Bram, empregado principal de corretor de fundos, 17, rua de Chateaudun, Pariz.....	50	5.000	1.250
14.	Charles Cambefort, proprietario, 58, rua La Boétie, Pariz.....	70	7.000	1.750
15.	Jules Cambefort, banqueiro, 5, place Saint Clair, Lyon.....	100	10.000	2.500
16.	Oscar Cambefort, banqueiro, avenue Duquesne, Lion	25	2.500	625
17.	Vincent de Campagna, capitalista, 5, rue Nouvelle, Pariz.....	250	25.000	6.250

18. Ernest Carnot, engenheiro civil de minas, 64, avenue d'Iena, Pariz.....	200	20.000	5.000			
19. François Carnot, engenheiro de artes e manufacturas, 16, avenue de Trocadero, Pariz.....	150	15.000	3.750			
20. Sadi Carnot, capitão de infantaria, 21, avenue de l'Alma, Pariz.....	50	5.000	1.250			
21. Pierre Chapuis, artista, pintor, 58, boulevard de Midí, Le Raincy.....	20	2.000	500			
22. Carle Cherbulioz, empregado, 56, rua de Provence, Pariz.....	12	1.200	300			
23. Michel Chopin, empregado, 56, rua de Provence, Pariz.....	2	200	50			
24. Charles Croix, recebedor municipal, Trouville Sur-Mea.....	20	2.000	500			
25. Albert Cron, proprietario, 108, rua de Richelieu, Pariz.....	25	2.500	625			
26. Bernard Louis Philippe Edouard Cumenge, engenheiro em chefe honorario do corpo de minas, 33, rue de la Bienfaisance, Pariz.....	100	10.000	2.500			
27. Darier & Comp., banqueiros, Genebra.....	25	2.500	625			
28. Ezechiel Maurice Démarresth, proprietario, 20, rua Lola, Pariz.....	50	5.000	1.250			
29. Clement Desvernin, negociante, 18, rue Notre Dame de Lorette, Pariz....	1.175	117.500	29.375			
30. Henri Didsbury, doutor em medicina, 3, rua Meyerbeer, Pariz.....	10	1.000	250			
31. Charles Dollfus-Galline, proprietario, 68, rua Carde-net, Pariz.....	150	15.000	3.750			
32. Alfred Dollfus, proprietario, 31, rua Fortuny, Pariz.....	25	2.500	625			
33. Georges de Dramard, artista, pintor, 157, Faubourg Saint Honoré, Pariz.....	150	15.000	3.750			
34. Maxime Duval, sub-director da sociedade geral, 85, avenue de Villiers, Pariz....	250	25.000	6.250			
35. John D'Eichtal Adolphe William, engenheiro civil de Minas, 56, rua de Provence, Pariz.....	150	15.000	3.750			
36. Mlle. Louiza Rose d'Eichtal, proprietaria, 19 Boulevard de Courcelles, Pariz.....	200	20.000	5.000			
37. Mlle. Juliette Emerique, capitalista, 7, rua des Petites Ecuries, Pariz....	10	1.000	250			
38. Emmanuel Erain, advogado, rua Greffulkem, Pariz.....	100	10.000	2.500			
39. Conde Arthur Fernand Maximilien Tiburce Foy, proprietario, 85 Faubourg Saint Honoré, Pariz.....	100	10.000	2.500			
40. Edouard Eugène Girard, empregado, 56, rua de Provence, Pariz.....	12	1.200	300			
41. Charles Antonie Grand d'Esnon, tenente-coronel, sub-chefe do estado-maior do 20º corpo do exercito, 5, Terrasse de la Pepinière Nancy.....	25	2.500	625			
42. Maurice Edouard Grime-lius, proprietario, em Kalbskim, perto de Strasburgo, Alsacia.....	50	5.000	1.250			
43. Guet & Compagnie, banqueiros, rua Saint Lazare, Pariz.....	50	5.000	1.250			
44. Raoul Halley, capitalista, 12, rua Lesuer, Pariz....	10	1.000	250			
45. Ernest Heck, capitalista, 20, rua Rabekus, Asnières. (Sena).....	10	1.000	250			
46. Edouard Hentoch Emil, banqueiro, 66, Chaussée d'Antin, Pariz.....	50	5.000	1.250			
47. François Jacomer, capitalista, n.5, Cité, Condorcet, Pariz.....	10	1.000	250			
48. Georges Jaille, secretario de administração, 8, praça da Republica em Laval-lois-Perret.....	10	1.000	250			
49. Philippe Jordan, tenente, Avenue Thiers, Le Mans..	100	10.000	2.500			
50. Emile Kablé, capitalista, Sedan (Ardeinnes).....	50	5.000	1.250			
51. Alexandre Labille, proprietario em Faubonne, (Sena e Oise).....	10	1.000	250			
52. Charles Louis Laforgue, engenheiro de artes e manufacturas, 19, rua Ponneven, Pariz.....	100	1.000	2.500			
53. Mme. Viuva Aimé Lambert, nascida Coutellier Gabrielle, capitalista, 27, avenue Henri Martin, Pariz.....	10	1.000	250			
54. Henri François Larpin, empregado, 56, rue de Provence, Pariz.....	5	500	125			
55. Antonio de Lavandeyra, engenheiro, 9, Avenue de La Bourdonnais, em Pariz	1.000	100.000	25.000			
56. Mme. Viuva Come Ferdinand Lefebvre, nascida Guy Zoé, capitalista, 1, rue Etienne Dolet, Pariz.....	10	1.000	250			
57. Engène Leiris, capitalista, 41, rue d'Auteuil, Pariz.....	500	50.000	12.500			
58. Albert Louis Le Jeune, empregado, 56, rue de Provence, Pariz.....	12	1.200	300			
59. Paul Le Roux, senador, 41, Boulevard Malesherbes, Pariz.....	50	5.000	1.250			
60. Charles Constant Leveque, empregado, 56, rue de Provence, Pariz.....	5	500	125			
61. Victor Levy, negociante, Faubourg Poissonnière, Pariz.....	50	5.000	1.250			
62. Mme. Veuvo Emilie Lobstein, nascida Kablé Pauline, capitalista, 15 bis, rue Cauchois, Pariz.....	100	10.000	2.500			
63. Emile Lobstein, negociante, 7, rue Cauchois, Pariz...	950	95.000	23.750			
64. Paul Lobstein, negociante, 10, Place Vintemilles, Pariz.....	100	10.000	2.500			
65. André Lumière, capitalista, 83, Boulevard de Courcelles, Pariz.....	10	1.000	250			
66. Arcade Mallet, empregado, 7, rua Cauchois, Pariz...	5	500	125			
67. François Margotin, machinista, 28, rue Durantin, Pariz.....	5	500	125			
68. Dominique Marrey, empregado, 27, rue de Maubouge, Pariz.....	20	2.000	500			
69. Paul Jacques Mélon, proprietario, 24, Praça Malesherbes, Pariz.....	100	10.000	2.500			
70. Aimé Joseph Gustavo Mennesson, advogado do Tribunal de Appellação, 43, Boulevard Malesherbes, Pariz.....	75	7.500	1.875			
71. Emmanuel Meyer, capitalista, 6, R. Cretet, Pariz.....	25	2.500	625			
72. André Moynard, industrial em La Grive, S. Alban, Isere.....	10	1.000	250			
73. Mirabaud, Puerari & Comp., banqueiro, 56, rua de Provence, Pariz.....	1.900	190.000	47.500			

74. Paul Barthélemy Miraband, banqueiro, 56, rue de Provence, Pariz.....	1.600	160.000	40.000
75. Jacques Albert Miraband, banqueiro, 56, rue de Provence, Pariz.....	1.100	110.000	27.500
76. Gustave Henri Miraband, banqueiro, 56, rue de Provence, Pariz.....	1.055	105.500	26.375
77. Robert Miraband, capitalista, 86, avenue de Villiers, Pariz.....	100	10.000	2.500
78. Léon Isidore Malino, engenheiro, 15, rue Eugène Flachet, Pariz.....	50	5.000	1.250
79. Coude Pierre Augustin Joseph de Montaigu, deputado, 18 rua de Martignac, Pariz.....	150	15.000	3.750
80. Edmond Moreau, proprietario, 60 rua de Provence, Pariz.....	75	7.500	1.875
81. André Morin Pons, capitão de infantaria, 11 rua d'Elbeuf, Rouen.....	10	1.000	250
82. Adrien Moulle, engenheiro, 24 rua d'Aumale, Pariz..	100	10.000	2.500
83. Mlle. Mathilde Müklembeck, capitalista, 5 Praça St. Clair, Lyon.....	20	2.000	500
84. Mlle. Mathilde Muller, professora, 1 Mauritz Kade, La Haye.....	20	2.000	500
85. Louise Makibotz, capitalista, 7 rua Cauchois, Pariz.....	5	500	125
86. Alfred Antoine Odier, proprietario, 73 rua de Courcelles, Pariz.....	50	5.000	1.250
87. Julien Henri Odier, empregado, 56 rua de Provence, Pariz.....	12	1.200	300
88. Léon Odier, banqueiro, 38 Boulevard de Courcelles, Pariz.....	50	5.000	1.250
89. Sra. Viuva Louis Edmond Odier, nascida Paccard Louise Marie, proprietaria, 4 Avenue Hoche, Pariz.....	100	10.000	2.500
90. Alfred Alexandre Oudin, banqueiro, 9 rua Louis Le Grand, Pariz.....	100	10.000	2.500
91. Paccard & Comp., banqueiros, Genebra.....	550	55.000	13.750
92. Mlle. Marguerite Parish, capitalista, 44 Avenue de Villiers, Pariz.....	50	5.000	1.250
93. Mlle. Maximilienne Perrot, nascida Ador Mathilde, proprietaria, 8 rua de l'Athénée, Genebra...	50	5.000	1.250
94. Paul Pointeau, empregado, 56 rua de Provence, Pariz.....	10	1.000	250
95. George Pansell, banqueiro, 62 rua de Provence, Pariz	50	5.000	1.250
96. Améleé Prince, negociante, 34 rua de Provence, Pariz.....	250	25.000	6.250
97. Eugène Puerari Bon, banqueiro, 56 rua de Provence, Pariz.....	800	80.000	20.000
98 Henri Puerari, proprietario 56 rua de Provence, Pariz.	500	50.000	12.500
99 Luiz de Rezende, negociante, 18 rue de Notre Dame de Lorette, Pariz..	800	80.000	20.000
100 Charles Rigoulot, empregado, 56 rua de Provence, Pariz.....	4	400	100
101 Louis Léon Ristechneber, capitalista, 20 rua Chorou, Pariz.....	10	1.000	250
102 Fernand Robellaz, engenheiro civil de minas, 34 rua Pierre Charron, Pariz.	100	10.000	2.500
103 Edmond Rodier, proprietario. 49 rua Lisbonne, Pariz.....	50	5.000	1.250

104 Ernest Roth, proprietario, 31 Place de la Madeleine, Pariz.....	500	50.000	12.500
105 Charles Roulina, negociante, 44 rua Lafayette, Pariz..	50	5.000	1.250
106 Henri Roulina, negociante, 44 rua Lafayette, Pariz..	10	1.000	250
107 John Roux, proprietario, 1 rua Edmond About, Pariz.....	50	5.000	1.250
108. Gustave Louis Georges Roy, negociante, 22 Place Malesherbes, Pariz.....	100	10.000	2.500
109. Raoul Santter, doutor em direito, avenue Percier, Pariz.....	25	2.500	625
110. Jules Scharoizen, capitalista, 15, rua Chorou, Pariz.....	150	15.000	3.750
111. Charles Spitz, capitalista, 31, Place de la Madeleine, Pariz.....	500	50.000	12.500
112. Eugène Spitz, negociante, 23, rua Condorcet, Pariz.	450	45.000	11.250
113. Emile Ernest Tambour, proprietario, 7, rua Scribe, Pariz.....	100	10.000	2.500
114. Charles Tallet, proprietario, 22, Martignon, Pariz.	25	2.500	625
115. Edmond Toussaint, proprietario, 5, rua Cambon, Pariz.....	50	5.000	1.250
116. Victor Tricot, solicitador, 51, rua Le Peletier, Pariz	20	2.000	500
117. Paul Vernet, banqueiro, 12, rua de la République, Lyon.....	25	2.500	625
118. Edouard Jacques Vieux, empregado, 56, rua de Provence, Pariz.....	10	1.000	250
119. William Ernest Vincens, engenheiro civil de minas, 27, avenida de l'Alma, Pariz.....	200	20.000	5.000
120 Emil Alfred Leopold Wahnitz, empregado, 56 rua de Provence, Pariz	4	400	100
121 Jacques Georger Walter, empregado, 56 rua de Provence, Pariz.....	12	1.200	300
122 Adrien Charles Joseph Robert de Wondel, mestre de forjas, Hayange, (Lorraine).....	100	10.000	2.500
<b>Totales.....</b>	<b>20.000</b>	<b>2.000.000</b>	<b>500.000</b>

Em seguida está escripto:

Certificado conforme. (Assignado).—A. Miraband.  
 Certificado verdadeiro. (Assignado).—Ch. Spitz.  
 Certificado verdadeiro. (Assignado).—Emile Lobstein.  
 Registrado em Pariz (8º cartorio) aos 18 de novembro de 1899, folio 89, casa 8, volume 781. Recebi tres francos e 75 centimos. (Assignados).—Caseneuve.—Portefin.  
 Visto por nós, Duvernoir, juiz, para legalização da assignatura de mestre Portefin, tabellião.  
 No impedimento do Sr. presidente do tribunal de primeira instancia do Sena.  
 Pariz, 12 de dezembro de 1899. (Assignado).—Duvernoy (sello do tribunal.)  
 Em 27 de novembro de 1899.

Perante mestre Portefin e seu collega, tabelliões em Pariz, abaixo assignados, compareceu: o Sr. Justiv Henri Miraband, banqueiro, morador em Pariz, Avenue de Villiers n. 44.

Agindo no nome e como administrador da sociedade abaixo denominada:

O qual, pelo presente depositou para minuta em mãos de mestre Portefin, um dos tabelliões abaixo assignados, para que della sejam passadas as cópias e extractos que forem necessarios.

Os documentos seguintes demonstrando a constituição definitiva da Compagnie Diamantina, sociedade anonima, tendo a sua sede em Paris, rua Provence n. 56, cujos estatutos foram estabelecidos segundo escriptura lavrada por mestre Portefin, em 7 de novembro de 1899.

Esses documentos são:

1.º Uma cópia da deliberação da primeira assembleia geral constitutiva dos accionistas da dita sociedade, em data de 17 de novembro de 1899.

2.º Uma cópia da deliberação da segunda assembleia geral constitutiva dos accionistas da dita sociedade, datada de 25 de

novembro de 1899, em cujos termos a sociedade foi definitivamente constituída.

Por conseguinte estas duas cópias certificadas, conformes pelo Sr. Albert Miraband, presidente do conselho, ficaram aqui annexas após menção.

Para as publicações são conferidos todos os poderes ao portador desses documentos.

Do que lavro termo.

Feito e passado em Paris, rua de Provence n. 56.

Nos dias, mez e anno supra-litos.

E feita a leitura o comparecente assignou com as testemunhas.

Em seguida está escripto:

«Registrado em Paris, 8º cartorio, em vinte e nove do novembro de mil oitocentos e noventa e nove, folio 19, casa 13, volume 784. Recebi tres francos e 75 centimos.—(Assignado) Caseneuve.»

Segue-se o teor dos annexos:

## I

## COMPAGNIE DIAMANTINA

Cópia da acta da primeira assembleia geral constitutiva.

Aos dezeseis de novembro de mil oitocentos e noventa e nove, ás duas horas da tarde.

Em Paris, rua de Provence n. 56.

Reuniram-se em primeira assembleia geral constitutiva os accionistas da sociedade anonyma denominada «Compagnie Diamantina».

A assembleia designa para presidir a sessão o Sr. Albert Miraband.

O presidente designa como escrutadores os dous accionistas mais fortes presentes, que aceitam e que são:

Os Srs. Miraband (Paul) e Emile Lobstein.

A mesa assim composta escolhe para secretario o Sr. Maurice Demarest.

A folha de presença prova a presença em pessoa ou por procuradores de todos os accionistas, representando a totalidade do capital social.

O Sr. presidente procede á leitura á assembleia da escriptura lavrada por mestre Portefin e seu collega, tabelliães em Paris, aos dezeseis de novembro de mil oitocentos e noventa e nove, nos termos do qual os fundadores da sociedade declararam que as vinte mil acções de cem francos cada uma, representando o capital social de dous milhões de francos da dita sociedade, foram subscriptas na totalidade e que foi pago por cada subscriptor a quarta parte da importancia de cada uma das acções por elle subscriptas.

Diversos documentos em apoio desta declaração são depositados sobre a mesa.

O Sr. presidente observa em seguida que é caso, em consequencia das entradas feitas pelos Srs. Miraband, Puerari & Compagnie, Luiz de Rezende, Emile Lobstein e Charles Spitz, fundadores, e das vantagens estipuladas nos estatutos em proveito dos ditos fundadores, para nomear-se um ou mais commissarios de fazer um relatório na segunda assembleia geral sobre o valor das ditas entradas e a causa das vantagens estipuladas.

Após diferentes explicações, a assembleia passa á votação das resoluções:

1ª resolução:

A assembleia geral declara ter tomado conhecimento do termo de declaração de subscrição e de realização para o capital social lavrada por mestre Portefin e seu collega, tabelliães em Paris, aos dezeseis de novembro de 1899, bem como dos documentos em apoio, depositados sobre a mesa.

E la approva tudo e reconhece a sinceridade da declaração dos fundadores sobre a subscrição das vinte mil acções de cem francos cada uma, representando o capital social e o pagamento feito por cada subscriptor, de vinte e cinco francos sobre cada uma das acções por elle subscriptas.

Esta resolução posta a votos é approvada por unanimidade.

## Segunda resolução

Visto as entradas em terras feitas pelos Srs. Miraband Puerari & Comp., Luiz de Rezende, Emile Lobstein e Charles Spitz, fundadores, e as vantagens particulares estipuladas nos estatutos em proveito dos ditos fundadores, a assembleia geral nomeia o Sr. Charles Laforgue commissario encarregado de verificar o valor das ditas entradas e a causa das vantagens particulares estipuladas, para depois fazer, de conformidade com a lei, um relatório que será impresso e posto á disposição dos accionistas no prazo proscripto pela lei.

Esta resolução posta a votos é approvada por unanimidade.

Mas o Sr. Paul Miraband, tanto no seu nome pessoal como representante da sociedade Miraband, Puerari & Comp., e os Srs. Albert e Gustave Miraband e Eugène Puerari, socios em nome colectivo da dita sociedade, o Sr. William d'Eichtal, encarregado de poderes da mesma sociedade, o Sr. Emile Lobstein

e o Sr. Spitz, tanto no seu nome pessoal como procurador do Sr. Luiz de Rezende, se abstiveram de tomar parte na votação desta resolução.

A sessão levantou-se ás duas e meia horas.— O presidente (assignado) Albert Miraband.— Os escrutadores (assignados) E. Lobstein.— P. Miraband.— O secretario (assignado) Demarest.

Certificado conforme.— O presidente (assignado) A. Miraband.

Em seguida está escripto:

Registrado em Paris (8º cartorio) em vinte e nove do novembro de 1899, folio 19, casa 13—Volume 784—Recebi tres francos 75 centavos assignado: Caseneuve.

## I

## COMPANHIA DIAMANTINA

## Cópia da acta da 2ª assembleia geral constitutiva

Aos 25 de novembro de 1899, ás 3 horas da tarde.

Em Paris, rua de Provence n. 56.

Os accionistas da Sociedade Anonyma denominada Companhia Diamantina reuniram-se em 2ª assembleia geral constitutiva.

A assembleia designa para presidir a sessão o Sr. Albert Miraband.

O presidente chama para escrutadores os dous mais fortes accionistas presentes, que aceitam, que são:

Os Srs. Paul Miraband e Emile Lobstein.

A mesa assim composta escolheu para secretario o Sr. Maurice Demarest.

O Sr. presidente demonstra que as convocações para a presente reunião tiveram logar em 19 de novembro de 1899, *des Petites affiches*, do qual um exemplar está sobre a mesa para ser annexo á acta.

A lista de presença mostra a presença, em pessoa ou por procuração, de todos os accionistas, representando a totalidade do capital social.

O Sr. presidente procederá á leitura á assembleia do relatório lavrado em data de dezoito de novembro de mil oitocentos e noventa e nove, pelo Sr. Charles Laforgue, commissario encarregado de apreciar o valor das entradas feitas pelos Srs. Miraband, Puerari & Comp., Rezende, Lobstein e Spitz, e a causa das vantagens estipuladas nos estatutos em proveito dos fundadores, o qual relatório foi impresso e posto á disposição dos accionistas em dezanove de mil oitocentos e noventa e nove.

Após algumas explicações, a assembleia passa á votação das resoluções.

## Primeira resolução

A assembleia geral depois de ter tomado conhecimento do relatório do Sr. Laforgue, commissario, e adoptando as conclusões, declara approvar o dito relatório e approva igualmente as entradas feitas pelos Srs. Miraband, Puerari & Comp., Rezende, Lobstein e Spitz e as vantagens particulares estipuladas nos estatutos em proveito dos fundadores tal como tudo está estabelecido nos estatutos da sociedade, lavrados por termo passado perante Mestre Portefin e seu collega, tabelliães em Paris, aos sete de novembro de mil oitocentos e noventa e nove.

Esta resolução, posta a votos, é approvada por unanimidade.

Mas o Sr. Paul Miraband, tanto em seu nome pessoal, como na qualidade de representante da sociedade Miraband Puerari & Comp. e os Srs. Albert Miraband, Gustave Miraband e Eugène Puerari, socios em nome colectivo da dita sociedade, o Sr. W. d'Eichtal, encarregado de poderes da mesma sociedade, o Sr. Emile Lobstein e o Sr. Charles Spitz, tanto no seu nome pessoal como na qualidade de procurador Sr. Rezende se abstiveram de tomar parte na votação desta resolução.

## Segunda resolução

A assembleia, de conformidade com o art. 18 dos estatutos nomeia como administradores, por seis annos:

Os Srs. La Billy Edouard, Emile Lobstein, Paulo Lobstein, Albert Miraband, Gustave Miraband, Eugène Puerari e Luiz Rezende.

Esta resolução, posta a votos, é approvada por Luiz de Rezende acima mencionado, todos presentes ou apresentados na sessão, declaram aceitar as ditas funções de administrações e estas mesmas funções são aceitas no nome do Sr. Rezende, ausente, pelo Sr. Spitz, seu procurador.

## Terceira resolução

A assembleia nomeia commissario para o primeiro anno o Sr. Michel Borges e o Sr. Domingues Maury.

Esta resolução, posta a votos, é approvada por unanimidade. Os Srs. Berger e Maury, presentes á reunião, declaram aceitar estas funções de commissarios.

## Quarta resolução

Em consequencia da approvação das resoluções que precedem e do aceite dos administradores e dos commissarios, a assembleia geral declara a sociedade definitivamente constituída.

Em quaisquer poderes são conferidos ao portador dos documentos para fazer as publicações legais.  
 Esta resolução posta a votos e adoptada por unanimidade.  
 A sessão levanta-se ás 3 3/4 horas da tarde.  
 O presidente: (Assignado) *Albert Miraband*.  
 Os escriptores: (Assignados) *E. Lobstein*, — *P. Miraband*.  
 O secretario: (Assignado) *Domarest*.  
 Certificado, conforme.  
 O presidente: (Assignado) *A. Miraband*.  
 Em seguida está escrito:  
 «Registralo em Pariz, 8.º cartorio, em 29 de novembro de 1899, folio 19, casa 13, volume 731. — Recebi cinco mil e cincoenta francos. (Assignado) *Casenave*.»  
 (Assignado) *Portefin*.

Legalizada a assignatura do tabellião Portefin pelo juiz Duvernoy, do tribunal de 1.ª instancia de Pariz.

Legalizada a assignatura do juiz acima, pelo Ministerio da Justiça de França.

Legalizada a assignatura do chefe de secção do Ministerio da Justiça pelo chefe de secção do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, de França.

Legalizada a assignatura do chefe de secção do Ministerio dos Estrangeiros de França pelo consal João Belmiro Leoni, do Brazil.

Legalizada a assignatura do consal do Brazil, o Sr. João Belmiro Leoni, pelo Ministerio das Relações Exteriores do Brazil, no Rio de Janeiro.  
 (Sello do Ministerio das Relações Exteriores e tres estampilhas no valor de 16\$500, inutilizadas pela Recebedoria.)

Nada mais continham os ditos estatutos, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passa a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1900. — *Affonso H. C. Garcia*, traductor publico.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

**CAPITAL FEDERAL**

**Brigada de artilharia**

Estado-maior — Major-cirurgião, o capitão-cirurgião Dr. Frederico de Albuquerque Froes.

1.º regimento de artilharia de campanha  
 3.ª bateria — 1.º tenente, o 2.º tenente Hypolito Davies.

1.º batalhão de artilharia de posição

Primeiro-tenente quartel-mestre, o 2.º tenente Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.

1.º regimento de cavallaria

2.º esquadrão — Tenente, o tenente Antonio Alves do Valle.

1.º batalhão de infantaria

2.ª companhia — Alferes, o Dr. Raymundo da Silva e Cunha Filho.

2.º batalhão de infantaria

2.ª companhia — Alferes, Raymundo Arão o Marinho.

3.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, o alferes Braz Martins, Vianna.

1.ª companhia — Capitão, o tenente João Francisco Machado;

Tenente, o alferes Gustavo Schmidt.

2.ª companhia — Capitão, o tenente Manoel Ferreira Patricio Joppert.

3.ª companhia — Tenente, o alferes Manoel Garcia Dias.

8.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ajudante, o capitão da 1.ª companhia Raul Augusto de Pinho;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Antenor Antunes Marcello.

1.ª companhia — Alferes, Gustavo Rodrigues Sanico.

9.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, o alferes Ignacio Corrêa Machado.

1.ª companhia — Alferes Estevão Ferreira Barbosa.

2.ª companhia — Tenente, o alferes Hermogenes Candido Barreiros.

Alferes, Luiz Diniz da Costa Maia.

3.ª companhia — Tenente, o alferes José Pinto da Silva.

12.º batalhão de infantaria

4.ª companhia — Alferes, Lucas Moreira dos Santos.

14.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, o tenente Bonifacio José de Sant'Anna.

2.ª companhia — Tenente, o tenente Antonio Pereira do Amural Costa.

16.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, o alferes José Timoteo de Carvalho.

3.ª companhia — Tenente, o alferes Carlos Augusto de Oliveira Rios.

3.º batalhão da reserva

2.ª companhia — Alferes, Brazilliano Cavalcanti Junior.

4.ª companhia — Tenente, o alferes Antonio da Rocha Lopes.

**ESTADO DO PIAUHY**

*Comarca da capital*

1.ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Josim José Ferreira.

12.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Augusto Rosa.

*Comarca de Barros*

13.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão José de Calazans Gonçalves Machado.

*Comarca de Itamaraty*

11.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Tertuliano Brandão Filho.

**ESTADO DE S. PAULO**

*Comarca da capital*

4.ª brigada de infantaria — 11.º batalhão

Estado-maior — Ajudante, o capitão João Baptista Röst;

Capitão cirurgião, Dr. Octaviano de Mello Barreto.

1.ª companhia — Capitão, Fortunato Goulart; Tenente, João de Azevedo Carneiro Maia Netto;

Alferes, Carlos Leal e Euclides Leite e Silva.

2.ª companhia — Tenente, Cantidiano de Souza;

Alferes, José Alves da Graça e Galdino Pedro de Souza.

3.ª companhia — Capitão, Dr. Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior;

Tenente, o alferes Enés dos Santos Pinto;

Alferes Francisco de Paula Pereira Leite e Candido Pereira Leite Filho.

4.ª companhia — Capitão, Antonio Leonidas Rhermens;

Tenente, Nelson Carneiro;

Alferes, Eugonio Ferreira e Joaquim Augusto Mendonça.

*Comarca de Bebedouro*

3.ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o capitão Abilio Manoel.

Por decretos da mesma data:

Foram transferidos, conforme pediram, na guarda nacional da Capital Federal, o tenente-secretario do 2.º regimento de cavallaria Fernando Justiniano Silva para o 4.º esquadrão do mesmo regimento, e o 1.º tenente-quartel-mestre do 1.º batalhão de artilharia de posição Eugenio da Silveira Alves da Silva para a 1.ª bateria do referido batalhão.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1.º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes da 1.ª companhia do 6.º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal Carlos de Oliveira e Silva.

— Foram designados:

O 1.º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado da Bahia para a elle ficar aggregado, o tenente do extincto 143.º batalhão da mesma arma da comarca de S. Felix, no referido Estado, Fabio de Abreu Vianna, conforme pediu;

O estado-maior do 39.º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Jaguaribemerim, no Estado de Ceará, para a elle ficar aggregado o major commandante da extincta 4.ª secção do serviço da reserva da guarda nacional da comarca de Icó, no mesmo Estado, Octaviano Cicero Alencar Arraipo, conforme pediu.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 13 do janeiro de 1900

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Declarou-se ao commandante da companhia de vigilantes no turnos da freguezia da Gloria, em referencia ao officio de 11 do corrente, que o pedido de 30 capas de revolvers das que existem sem applicação na Intendencia da Guerra deverá ser feito por intermedio do chefe de policia desta Capital.

— Solicitou-se do inspector geral das Obras Publicas que providencia, com urgencia, a fim de que cesse a falta de agua no centro policial do Meyer, onde estaciona uma força de 100 praças da brigada policial.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Ceará, devidamente apostilladas, as patentes do tenente-coronel Candido José Lourenço e do capitão Brazilino Antonio de Oliveira;

Ao secretario da commissão central do partido republicano no Estado de S. Paulo 13 patentes de officiaes, e cujas guias de pa-

gamento do respectivo sello acompanharam o officio de 20 de dezembro findo ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia 64 patentes de officiaes, e cujas guias de pagamento do respectivo sello acompanharam os officios de 10 e 16 de novembro do anno passado ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Napoleão Reys pede certidão do tempo em que serviu como alferes em comissão da mesma milicia.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 10:067\$830, trabalhos feitos, em novembro e dezembro, para o hospital Paula Candido ;

De 46\$662, gratificação ao encarregado de tirar cópias para o archivo do museu, relativa a 14 dias do mez de dezembro findo ;

De 195\$, a José Mariani, por ter exercido o logar de amanuense do Tribunal Civil e Criminal, em o mez citado.

— Transmittiram-se:

Ao mesmo ministerio as folhas do pessoal subalterno, relativas ao 4º trimestre ultimo, na importancia de 7:145\$603, com as quaes o almoxarife das colonias de alienados justifica a applicação de igual quantia por conta do adiantamento em seu poder ;

A' Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio de D. Julia Kohler Prestes e de seus filhos menores.

#### Requerimento despachado

Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 15 do corrente, foi exonerado o cidadão Manoel Joaquim de Almeida e Silva do cargo de delegado da 14ª circumscripção.

### Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Aditamento ao expediente de 11 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:  
Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 3—Communicando que, de accordo com a autorização conferida ao governo no art. 44 n. 11 da lei n. 652, de 23 de novembro findo, resolveu este Ministerio que sejam incineradas as 91.344 apolices de 1:000\$ cada uma do emprestimo nacional de 1889, juro de 4%, de propriedade do Thesouro, provenientes, parte dos depositos dos bancos emissores e parte adquirida por compra com o fundo em ouro depositado pelos mesmos bancos.

—Ao director da Recebedoria:

N. 1—Autorizando aquella repartição a fornecer á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, nos termos da circular n. 1, de 5 do corrente, os sellos dos impostos de consumo, de que precisa para estampilhamento das fazendas que tem de exportar para os diversos Estados.

Dia 12

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

N. 1—Communicando que este ministerio providenciou para que á Bibliotheca Nacio-

nal sejam fornecidos pela Casa da Moeda, conforme o pedido constante do aviso n. 1.250, de 22 de setembro ultimo, não só um exemplar da medalha de cobre commemorativa da visita do Presidente da Republica Argentina a esta Capital, mas tambem tantos dos que se acham descriptos na relação que acompanhou aquelle aviso, quantos estiverem em disponibilidade naquelle estabelecimento; e declarando que aquelle ministerio deverá indemnizar a respectiva despeza, á vista da conta que terá de ser opportunamente remetida ao Thesouro.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 4—Declarando que não pôde ser pago ao tenente-coronel Mauricio Leão Sounis a quantia de 1:451\$372, de que lhe é devedora a Fazenda Nacional, e a que se refere o aviso n. 642, de 4 de novembro findo, por não ter deixado sobras a verba «Corpos arrematadas», a que pertencia a despeza, quando corrente; e pedindo que informe qual o funcionario responsavel por esse excesso, afim de que se possa solicitar do Congresso Nacional o credito necessario para tal pagamento.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 4—Pedindo que aquelle tribunal se digne de emitir parecer sobre a abertura do credito de 114:231\$081, suplementar á verba —Alfandegas—do orçamento de 1899, deste ministerio, para pagamento das porcentagens devidas aos empregados das alfandegas mencionadas na representação da Directoria de Contabilidade, de 27 de dezembro ultimo.

—Ao Dr. procurador geral da Republica:

N. 4—Declarando, em resposta ao officio de 19 de dezembro ultimo, em que communica haver o Supremo Tribunal Federal julgado nulla a ultima parte da circular deste ministerio, n. 55, de 15 de dezembro de 1896, e condemnado a Fazenda Nacional a restituir á Companhia Alliança Mercantil, Fonseca, Irmãos & Comp. e João de Aquino Fonseca 30% dos direitos que pagaram sem abatimento em 1897 pela importação de xarque platino e kerosene, e consulta sobre a conveniencia de serem offerecidos embargos contra aquellas decisões, pedindo instrucções a respeito,—que deve usar do recurso a que allude, não sendo para tal fim necessarios novos esclarecimentos, conforme opina a Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal, nas informações que por cópia se envia áquella procuradoria.

—Ao Dr. Prefeito do Districto Federal:

N. 1—Declarando, em resposta ao officio, n. 1.008, de 9 de novembro findo, em que solicita isenção de direitos de consumo para cinco caixas marca FA, importadas de Bordéus, no vapor Portugal, por Francisco Alves, e contendo, cada uma dellas, 10 aparelhos Level, para o ensino do systema metrico decimal, que este Ministerio não pôde conceder a isenção solicitada, por não estar provado que aquelle negociante fosse simples intermediario da encomenda do alludido material escolar, feita por aquella Prefeitura, ou que, importando-o directamente, si houvesse comprometido a cedel-o á mesma Prefeitura pelo preço da respectiva factura; e, outrossim, que os ditos volumes já haviam sido submettidos a despacho pelo mesmo Francisco Alves, para pagamento dos direitos devidos, os quaes deixaram de ser arrecadados por não se haver elle conformado com a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro, como consta do officio daquella repartição n. 710, de 28 de novembro citado.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 2—Autorizando-a a providenciar para que seja despachada, livre de direitos, na Alfandega de Santos, e entregue ao vice-consul italiano na mesma cidade, uma caixa destinada ao mesmo consulado em Santa Catharina, contendo um escudo e uma bandeira daquella nação.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Honorina Machado Livramento, viuva do capitão do exercito Arthur Cavalcanti do Livramento, para percepção de meio soldo.—De accordo com os pareceres, expõe-se o titulo.

Idem de D. Marianna Carolina da Costa, filha do capitão de mar e guerra José Manoel da Costa, para percepção de meio soldo e montepio.—Apresente a supplicante certidões do casamento de seus paes, de obito de sua mãe e de baptismo de seus irmãos Desiderio, Luiz, João e José, exigidas pelo art. 3º, § 2º, ns. 3 e 4 do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

José de Sá Peixoto, ex-inspector da Alfandega de Maceió, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Dirija-se á Delegacia Fiscal.

Processo de liquidação do tempo de serviço do fiel de armazem aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Leite de Castro.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Miguel Antonio Borba, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser addicionado ao vencimento de inactividade que percebe o augmento de 20% que recebia como effectivo.—As decisões dos tribunaes são em especie aproveitando os individuos nellas comprehendidos, não podendo por isso ser attendida a reclamação do supplicante.

E. Johnston & Comp., agentes de Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, pedindo para não serem attingidos pela nova lei de orçamento, as mercadorias vindas no paquete all-mão Tucuman, visto como, somente devido ao sinistro occorrido com este vapor na barra de Pernambuco, deixou elle de chegar a seu destino no devido tempo.—Este ministerio não está autorizado a attender á pretensão dos supplicantes.

José Antonio de Sepulveda Barros, pedindo pagamento da importancia de 14:960\$, proveniente de concertos feitos no salão de expediente da Alfandega desta Capital.—Pague-se por conta da sub-consignação—Conservação dos armazens—da verba—Obras—do passado exercicio.

Theobaldo de Souza, despachante geral da Alfandega de Uruguayana, reclamando contra o acto do delegado fiscal, no Rio Grande do Sul, que o suspendeu temporariamente do exercicio de suas funcções.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul.

Arens Irmãos, negociantes desta praça, propondo-se a fornecer uma lancha a vapor para o serviço da Alfandega de Uruguayana.—De accordo com o parecer, não pôde ser aceita a proposta.

Joaquim Freire Sobrinho e outros, pedindo aforamento de marinhadas, que confinam com terras de suas propriedades, no municipio de Benevente, Estado do Espirito Santo, onde existem areias monozite.—Indeferido.

João Antonio Pacheco, pedindo por aforamento, o terreno de marinhadas á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy.—Lavre-se o termo e expõe-se o titulo.

J. Cordeiro, pedindo licença para transferir a Barros Taveira & Comp. a casa da rua Vinte Quatro de Maio n. 167 A e seus respectivos lotes de terreno.—Concedo a licença depois de satisfeitas as exigencias do parecer.

João Rodrigues da Costa, pedindo aforamento do terreno de marinhadas á rua do Matadouro, em Nitheroy e dos accrescidos correspondentes.—De accordo com o parecer e á vista da informação prestada pelo Ministerio da Marinha, não pôde ser attendido o pedido de aforamento.

Joaquim Pereira Ribeiro, pedindo por aforamento um terreno de marinhadas situado no logar denominado Porto do Cimento, no Barreto, cidade de Nitheroy.—Indeferido.

Pelo Sr. director:

Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, pedindo por certidão o seu tempo de serviço como deputado à Assembléa Geral Legislativa e ao Congresso Federal.—Certifique-se o que constar.

Antonio da Costa Oliveira, operario de 2ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo por certidão os dias de trabalho, de janeiro de 1861 a dezembro de 1869.—Certifique-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas licenças, por tempo indeterminado, para residirem fóra do asylo, percebendo soldo e ração, aos invalidos: marinheiros nacionaes Salustiano de Oliveira e Chrispim Pereira da Silva; cabo de esquadra do corpo de infantaria de marinha João Francisco e soldados do mesmo corpo Sabino Joaquim da Silva e Antonio Lisboa da Silva Brandão.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Concedeu-se aos alferes do 14º batalhão de infantaria Antonio Padilha e Luiz Salgado Accioli a demissão, que pediram, de ajudantes de ordens do commandante do 2º districto militar;

Foi dispensado o alferes do 33º batalhão de infantaria Menandro Calheiros Bandeira de Albuquerque, do logar de coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, e nomeado subalterno da 1ª companhia de alumnos da dita escola.

### Expediente de 10 de janeiro de 1900

Ao presidente do Estado de S. Paulo, remettendo, para que possa produzir os effeitos que forem julgados necessarios, o requerimento em que o ex-2º cadete do exercito Pedro Moysés da Matta, que se acha preso na cidade de Santa Rita do Paraíso, no dito Estado, por crime de defloramento, pede que, pelo 3º batalhão de infantaria, a que pertenceu, se declare si conservou-se solteiro durante o tempo de sua praça e bem assim o officio n. 16, de 1 de dezembro findo, do commandante do referido batalhão, prestando a informação que se lhe pediu a tal respeito.

—Ao procurador geral da Republica, transmittindo, para que se digne interpor parecer, os papéis em que D. Francisco Delphina Calvet de Bittencourt pede indemnização pelos prejuizos que diz ter soffrido com a demora na realização da compra, por parte do Governo, de terrenos de sua propriedade, situados proximo á fabrica de Polvora da Estrella.

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando, para os fins convenientes, que é Theophilo Idelmano Figueiredo e não Cirno Theophilo Idelmo Figueiro o alferes da guarda nacional a quem, por decreto de 3 de outubro de 1894, se conferiram as honras do posto de alferes do exercito e remettendo a carta patente relativa ao mesmo officio, para se fazer a necessaria apostilla.—Communicou-se ao chefe do estado maior do exercito.

—Ao chefe do estado maior do exercito:

Mandando: Pôr á disposição do intendente geral da guerra o alferes do 39º batalhão de infantaria Antonio da Costa Soares.—Communicou-se ao mesmo intendente.

Recolher ao corpo a que pertence o alferes do 2º regimento de cavallaria, adido ao 5º de artilharia, Leoncio Leal.

—Declarando:

Para que o faça constar ao chefe do Estado Maior General da Marinha, que, não indicando o aviso do Ministerio da Guerra a que se refere este chefe a repartição por meio da

qual se expediu a necessaria ordem para a liberdade do capitão de fragata reformado da armada Aristides Monteiro de Pinho, nenhum descobrimento pôde o dito aviso trazer com relação a esse assumpto, uma vez que, como já se declarou, nada consta no archivo dessa repartição, nem no Arsenal de Guerra desta Capital, ao qual sempre esteve ligada a fortaleza da Conceição, onde esteve preso aquelle official;

Que não pôde ser approvada a proposta que faz o inspector dos corpos do 5º districto militar dos tenentes do 14º regimento de cavallaria Isidoro Dias Lopes e José Ribeiro Pereira para servirem aquelle como secretario e este como ajudante de ordens do mesmo inspector, porque o 1º já foi nomeado ajudante de ordens e o 2º não tem o curso da arma.

Que fica sem effeito o aviso n. 1.539, de 20 de agosto ultimo, transferindo o alferes do 23º batalhão de infantaria Camillo Augusto de Medeiros Costa para o 39º da mesma arma;

Que se concede licença:

Para, no corrente anno, se matricularem nas Escolas do Exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao official e paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Paizanos, Alarico Dias da Cruz, Antonio Rodrigues de Carvalho, Armando Corrêa e Castro, Carlos Ferreira Mattoso, Henrique Pereira, Innocencio de Araujo, José Rodrigues Barcellos, Luiz Marçal de Paiva e Serafim Guedes.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Alferes do corpo de transporte Francisco Lemos e paizanos Mathurino de Bruce Rangel e Murillo Chaves;

Para gosar o periodo das férias, depois de concluidos os trabalhos escolares, aos alumnos da Escola Militar do Brazil, 2º tenente José Armando Ribeiro de Paula e Candido Augusto Nunes Pires, este em S. Paulo e aquelle em Minas Geraes, correndo por conta propria as despezas de transporte.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Que se permita ao alferes do 2º batalhão de infantaria José Clariudo de Queiroz Cesar gosar, no Estado da Bahia, a licença que obteve, pelo commando do 2º districto militar, para tratamento de saúde.

—Ao intendente geral da guerra:

Mandando requisitar do commandante do 7º districto militar, para ulterior deliberação, o processo de licitação, relativo á etapa, durante o corrente semestre, para a força federal estacionada em S. Luiz de Cáceres.

Declarando:

Que devem ser eliminados da carga do 9º regimento de cavallaria os artigos mencionados na relação que, sob n. 2, acompanhou o seu officio n. 1.511, de 7 de agosto ultimo, os quaes foram extraviados pelo alferes Americo Antunes Garcia, já fallecido, em vista dos motivos constantes do dito officio;

Que fica prorogado até 15 do corrente o prazo para os negociantes José Ignacio Coelho & Comp. entrarem com os artigos cujo fornecimento contractaram e deixaram de realizar, conforme pedem, em vista do que expõe em seu officio n. 58, de 8 deste mez.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal:

Permittindo a construcção nesse arsenal de um specimen do propulsor denominado a *motus-equilibrio*, da invenção do tenente do 3º regimento de cavallaria Edmundo Francisco Xavier de Barros, com dimensões que o tornem adaptavel á lancha *Moreira Cesar*, conforme pede o mesmo official; uma vez que este apresenta dados mais positivos que indiquem a possibilidade de realizar-se o fim a que se destina aquella invenção;

Mandando effectuar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, além das obras necessarias para apropriar a pharmacia do mesmo laboratorio ao acrescimo de serviço que ella vae ter, as de asseo e segurança de que necessita.—Communicou-se ao director geral de Saude.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando, depois de terminados os trabalhos escolares, trancar a matricula do alumno dessa escola Benedicto Jorge dos Santos, conforme pede o mesmo alumno.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao director geral de Saude, declarando que são approvadas as tabellas que acompanharam seus officios n. 1.633, 1.642, 1.646, 1.649, 1.666, 1.667, 1.668 e 1.670, de 22 e 23 de dezembro ultimo, para distribuição de dietas, durante o corrente semestre, nas enfermarias militares das Alagoas, Sergipe e Santa Catharina, e de S. Gabriel, Jaguarão e Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, e mandando fazer administrativamente o serviço de dietas nas de D. Pedrito e Santa Anna do Livramento, no referido semestre, visto não terem comparecido licitantes, quanto á primeira, e serem excessivos os preços obtidos em concorrência, quanto á segunda.

### Requerimentos despachados

Capitão de Artilharia Urbano Duarte.—Ao chefe do Estado Maior para mandar fazer a correção da idade, archivando-se o respectivo documento na Direcção Geral de Artilharia.

Tenente Americo Cabral.—Dê-se a certidão requerida.

Joaquim José de Andrade Filho.—Não tem logar o que pede.

Segundo sargento Augusto José Alves.—Continue a servir pelo tempo por que de novo alistou-se.—Ao Estado Maior.

Elias Moreira Delgado.—Aguarde solução do Congresso Nacional.

Alferes Constantino de Souza.—Não ha que deferir.

A. Ferreira Neves & Comp.—Juntem o certificado a que alludem e declarem os dias de que precisam para o cumprimento do contracto.

Soldado reformado José Francisco da Silva.—Indefrido, visto poder prover aos meios de subsistencia.

Paulo Ferreira de Andrade.—Indefrido, por excesso de idade.

Major honorario José Martins de Figueiredo, alferes Alcides da Silva Porto, 2º sargentos Lydio Corrêa e Pedro Paulo Pessoa, cabo de esquadra Aristoteles de Oliveira Mendes e soldado José Vieira Souto Maior.—Indefridos.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

### Requerimento despachado

Seabra & Comp., como procuradores de Pereira Baptista & Comp., pedindo restituição de uma procuração que juntaram a um requerimento dirigido a este ministerio.—Sim, mediante recibo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

### Requerimento despachado

Antonio Magalhães Bastos, recorrendo da multa de 18\$750, imposta pela Administração dos Correios do Districto Federal.—Nego provimento ao recurso.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 13 de janeiro de 1900..... 985:246\$296

Idem do dia 15:

Em papel... 77:659\$085  
Em ouro.... 10:024\$265  
1.072:929\$646

Em igual período de 1899... 3.228:202\$930

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de janeiro de 1900..... 820:009\$887  
Idem do dia 15..... 51:513\$997

Em igual período de 1899... 871:523\$884  
660:902\$695

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de janeiro de 1900..... 17:249\$174  
Idem do dia 2 a 13..... 210:837\$530  
Em igual período de 1899... 428:811\$663

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.024, de 30 de dezembro, pagamento de 2:250\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, das viagens realizadas na linha fluvial e costeira do Estado de Santa Catharina, no mez de maio ultimo;

N. 4.025, da mesma data, idem de 2:083\$330 à mesma, pela viagem na linha do centro, em junho ultimo;

N. 4.026, da mesma data, idem de 18:000\$ à mesma, das subvenções pelas quatro viagens realizadas na linha do sul, em julho ultimo;

N. 4.027, da mesma data, idem de 18:000\$ à mesma, de subvenção pelas viagens na linha do sul, em setembro ultimo;

N. 4.029, da mesma data, idem de 2:083\$330 à mesma, pela viagem na linha do centro, no mez de maio ultimo;

N. 4.023, da mesma data, idem de 2:250\$ à mesma, das viagens na linha fluvial e costeira do Estado de Santa Catharina, no mez de abril ultimo;

N. 4.030, da mesma data, idem de 2:250\$ à mesma, das viagens realizadas na linha fluvial e costeira do Estado de Santa Catharina, no mez de junho ultimo;

N. 4.032, da mesma data, idem de 18:000\$ à mesma, das viagens na linha do sul pelos vapores *Desterro*, *Rio Pardo*, *Santos* e *Victoria*, durante o mez de junho ultimo;

N. 4.011, da mesma data, idem de 6:249\$990 à mesma, das viagens na linha do centro, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimo;

N. 4.033, da mesma data, idem de 18:000\$ à mesma, de viagens na linha do sul, no mez de agosto ultimo;

N. 4.025, da mesma data, idem de 2:250\$ à mesma, das viagens na linha fluvial de Santa Catharina, no mez de março ultimo;

N. 4.034, da mesma data, idem de 48:600\$ à mesma, das viagens na linha do norte, com os vapores *Brazil*, *Pernambuco*, *S. Salvador* e *Maranhão*, durante o mez de maio ultimo;

N. 4.013, da mesma data, idem de 14\$510 a diversos, de fornecimentos em outubro ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 4.014, da mesma data, idem de 16\$ a diversos, de fornecimentos em outubro ultimo à mesma estrada;

N. 4.031, da mesma data, idem de 12:775\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, da 3ª viagem na linha do Norte, no mez de abril ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 85, de 5 do corrente, pagamento de 9:270\$ do aluguel dos predios occupados pela Reparação da Policia e do transporte de cadaveres e enfermos, no mez de dezembro ultimo;

N. 7.350, de 26 de dezembro, idem de 7:395\$634 a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, no mez de novembro ultimo;

N. 45, de 4 do corrente, idem de 1:789\$600 a Letzinger & Comp., de fornecimentos à Secretaria de Estado;

N. 84, de 5 do corrente, idem de 6\$, de despesas miudas da Casa de Correção, no mez de outubro do anno proximo passado;

N. 33, de 3 do corrente, idem de 25\$ no porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despesa por elle feita durante o mez de dezembro proximo passado;

N. 42, de 4 do corrente, idem de 700\$, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 5, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, pagamento de 250\$, das despesas feitas pelo porteiro daquella repartição, no mez de dezembro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De João Bessa da Silveira, pagamento de 989\$, de vencimentos a que tem direito seu filho o fallecido tenente João Adriate Bessa da Silveira Bello, de 1 de julho a 19 de setembro de 1894, em que serviu nas forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul;

De Victor Dumonceil, idem de 4:530\$, de 151 rezes que forneceu ás forças legaes em operações de guerra no Estado do Rio Grande do Sul.

**Externato do Gymnasio Nacional** — Effectuam-se hoje os exames oraes do 1º anno, ultima chamada.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orotava*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Industrial*, para Bahia e Estancia, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Carolina*, para Nova Orleans e Galveston, recebendo impressos até as 2 horas, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, Pernambuco, Cherbourg e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Brasil*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12.

Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer 5ª na secção desta repartição o remetente de um involucro contendo retratos para o Sr. Pares Ballussa, em Bom Jardim, Rio de Janeiro, e o de um maço de jornaes para D. Maria Saraiva, em Castro Daire, Portugal.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de janeiro de 1900

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	750.8	26.2	20.8	82	2.0	NW	1.0	C-K. KN			
4 h. m....	750.5	24.4	18.5	82	1.1	SE	1.0	C-K. KN			
7 h. m....	751.8	25.9	20.1	80	1.3	SE	0.9	C K. C.			
10 h. m....	751.4	30.1	20.4	64	1.0	NW	0.9	C-K. KN			
1 h. t....	750.9	32.4	19.0	52	4.3	WNW	0.9	C-K. KN			
4 h. t....	750.0	27.8	20.6	74	6.2	SE	0.9	C-K. KN			
7 h. t....	751.5	26.0	19.4	78	6.6	W	1.0	K-N. N	Fina		
10 h. n....	753.1	24.3	20.3	90	2.2	SE	1.0	K-N. N	Fina		
Médios.....	751.25	28.39	19.88	75.5	3.2		0.9	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde 33,9; minimo 7 hs. da manhã 23.1.

Evaporação em 24 horas 3.6.

Chuva cahida: 7 horas da manhã, gottas; 7 horas da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de janeiro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.2	24.3	21.0	94	4.0	W	1.0	KN, N	Fina,		
4 h. m....	752.6	24.3	20.7	91	0.0	—	1.0	KN, N			
7 h. m....	752.0	25.4	19.8	82	0.0	—	1.0	CK, KN	Gottas		
10 h. m....	752.7	29.3	20.7	68	6.0	—	1.0	CK, KN			
1 h. t....	752.1	28.0	19.0	67	1.8	SE	0.8	C, CK			
4 h. t....	750.9	31.0	21.3	67	1.6	S	0.8	CK, K			
7 h. t....	751.5	28.7	20.9	71	2.7	NW	0.9	CK			
10 h. n....	752.4	26.9	21.0	80	0.0	—	0.4	C			
Médios....	752.17	27.25	20.55	78	1.3	—	0.8	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 31.4; minimo 7 h. manhã, 23.7.

Evaporação em 24 horas 2.4.

Chuva cahida : 7 h. da manhã 2<sup>m</sup>,397, 7 h. da noite gottas. Total em 24 h. 0<sup>m</sup>,397.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central do Morro de Santo Antonio, em 14 de janeiro de 1900 (domingo) :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	752.39	27.0	19.95	75.0	NNE	Encoberto.	..	10
1/2 d.	752.64	27.7	20.91	75.5	E	Idem.	..	10
3 p.	751.38	29.8	21.79	70.0	ESE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 i.	752.15	27.5	21.22	77.8	WNW	Claro.	CK, CS	1

Temperatura maxima exposta.....	30.5
» » à sombra.....	30.9
» » minima.....	23.7
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	2 <sup>m</sup> /m,8
Chuva em 24 horas.....	2 <sup>m</sup> /m,30
Duração do brilho solar.....	0 <sup>m</sup> 11

Observações

Às 6 h. 30 m. p. cahiu ligeiro chuveisco.

Santa Casa da Misericordia

— Movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóras, em Cascaadura, foi no dia 13 de janeiro o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	827	886	1.713
Entraram.....	25	23	48
Sahiram.....	18	26	44
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	831	887	1.718

O movimento da sala de parto e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 54 consultantes, para os quaes se aviaram 664 receitas.

— E no dia 14 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	831	887	1.718
Entraram.....	21	21	42
Sahiram.....	18	13	31
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	832	893	1.725

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 220 consultantes, para os quaes se aviaram 278 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 14 de janeiro 51 pessoas, nãtentes de :

Febre perniciosa.....	2
Febre amarolla.....	2
Febre diversa.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	44
Nacionaes.....	39
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	22
Indigentes.....	11

Abastecimento de agua—Ex tracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeccão Geral das Obras Publicas:

No dia 27 de dezembro :

Tinguá e Commercio.....	71.330.000
Maracanã e afluentes.....	22.812.000
Macacos e Cabeça.....	15.937.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.432.000
Andarahy e Tres Rios.....	3.310.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	836.000

No dia 28 :

Tinguá e Commercio.....	71.330.000
Maracanã e afluentes.....	22.998.000
Macacos e Cabeça.....	15.917.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.497.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.964.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	750.000

No dia 29 :

Tinguá e Commercio.....	71.553.000
Maracanã e afluentes.....	22.836.000
Macacos e Cabeça.....	25.971.000
Carioca e Morro do Inglez.....	10.789.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.038.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.848.000
E o do Morro da Viuva.....	664.000

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 16 do corrente, os seguintes Srs.:

EXAME ORAL

1ª serie médica

(A's II horas)

José Arthur da Rocha Frota.

Antonio Augusto Ribeiro.

Carlos Sarondy Raposo.

Joaquim Garcia Duarte.

Astolpho de Noronha Gomes da Silva.

Turma supplementar

Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.

Waldemar da Ponto Ribeiro Schiller.

Octavio Vieira.

Eduardo Borges Pinheiro da Costa.

Antonio Murinho de Souza Nobre.

6ª serie médica de clinica syphtlographica

(A's 10 horas)

Eduardo Prado de Queiroz Telles.

Ernesto Ribeiro de Souza Rezende.

## 3ª serie pharmaceutica

A's 10 1/2 horas — Matéria médica — A's 11 horas — Chimica analytica e toxicologica.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1900. — O secretario, Dr. Luna Freire.

## Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director convido aos Srs. Manoel Amoroso Costa, Marcos de Vasconcellos Esteves, Adalberto Recheteiner, Eduardo Hasselmann, Tancredo Barreiros, José de Abreu Albano e José Antonio Barreiros Junior a comparecerem nesta secretaria, das 10 ás 2 horas da tarde; dentro do prazo de oito dias a contar desta data, sob pena de perderem a autorização, que pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores lhes foi concedida para prestarem exame de madureza conjuntamente com os alumnos deste estabelecimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 10 de janeiro de 1900. — O secretario, Paulo Tavares.

## Intendencia Geral da Guerra

CAL, PEDRAS E ARLIGOS SEMELHANTES  
ARTIGOS PARA LUZES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor, bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de janeiro de 1900. — O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves Junior.

## Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

Fica transferida para quarta-feira 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, a concorrência annunciada para hoje, por não haverem os proponentes apresentado as respectivas amostras.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de janeiro de 1900. — O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves.

## Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na Sub-Directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes a effectuar-se no dia 11 de fevereiro proximo futuro, nesta repartição, ás 10 horas da manhã.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vaccinados, ter bom comportamento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento

de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os.

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 8 de janeiro de 1900. — O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

## Administração Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 21 de janeiro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 20 de dezembro de 1899. — O ajudante do administrador, Luiz M. Serqueira Braga.

EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da cessão de bens de Constantino J. Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de elegerem syndicos e a commissão fiscal.

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos provisórios da cessão de bens de Constantino José Gonçalves me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva — Os syndicos da cessão de bens de Constantino J. Gonçalves requerem a V. Ex. que se digne mandar passar editaes de convocação de credores, nos termos e para os fins dos arts. 136 e 58, do decreto n. 917, de 1890. Nestes termos pedem deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1900. — Por procuração, Vicente Soares de Carvalho. — J. Moraes. Estava selado. Despachó: Em termos. Rio, 4 de janeiro de 1900. — Ataulfo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da cessão de bens de Constantino J. Gonçalves, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de elegerem syndicos e a commissão fiscal. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, qua, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de janeiro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — Ataulfo Napoles de Paiva Junior.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 1/2	7 31/64
Sobre Paris.....	1\$271	1\$274
Sobre Hamburgo.....	1\$570	1\$573
Sobre Italia.....	—	1\$216
Sobre Portugal.....	—	510
Sobre Nova-York.....	—	6\$605
Soberanos.....	32\$800	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$661	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas de 5 %.	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.	881\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	866\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	990\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	166\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	186\$000
Dito Commercio, c/40 %.....	80\$000
Dito idem, integ.....	190\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	4\$000
---------------------------------------------------------	--------

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	63\$500
------------------------------------------------	---------

Capital Federal, 15 de janeiro de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.

RECTIFICAÇÃO

A cotação official do cambio, sobre Londres, á vista, foi, no dia 11 do corrente, de 7 29/64 em vez de 7 29/32 como, por engano, sahiu publicada.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de janeiro de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Petropolitana

RECTIFICAÇÃO

Amortização de debentures

Na publicação feita no *Diario Official* de 14 do corrente mez, leia-se: 2.564, 9.699, e 21.245 — em vez de: 3.564, 8.699 e 20.245, como, por engano, sahiu.

## ANNUNCIOS

## Os sellos do Centenario

Acham-se á venda no deposito geral, á rua d'Ajuda n. 23.

Preço da série — 1\$500.